UNILUS
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA

CATÁLOGO DE CURSOS:

2022

SUMÁRIO

DADOS SOBRE A INSTITUIÇÃO 4
I. CURSOS OFERECIDOS 5
I.1. CURSO DE MEDICINA 5
I.1.1. MATRIZ CURRICULAR DE MEDICINA 9
I.2. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO 10
I.2.1. MATRIZ CURRICULAR DE ADMINISTRAÇÃO 13
I.3. CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS 14
I.3.1. MATRIZ CURRICULAR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS 18
I.4. CURSO DE BIOMEDICINA 19
I.4.1. MATRIZ CURRICULAR DE BIOMEDICINA 23
I.5. CURSO DE ENFERMAGEM 24
I.5.1. MATRIZ CURRICULAR DE ENFERMAGEM 29
I.6. CURSO DE FISIOTERAPIA 30
I.6.1. MATRIZ CURRICULAR DE FISIOTERAPIA 32
I.7. CURSO DE FONOAUDIOLOGIA 33
I.7.1. MATRIZ CURRICULAR DE FONOAUDIOLOGIA 35
I.8.1. CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS 36
I.8.1. MATRIZ CURRICULAR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS 39
I.9. CURSO DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA 40
I.9.1. MATRIZ CURRICULAR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA 43
II. RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO, INCLUSIVE COORDENADORES DE CURSO E PROGRAMAS, INDICANDO TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E REGIME DE TRABALHO. 44
II. 1. Setor de Ciências Médicas e da Saúde 44
II. 2. Setor de Ciências Exatas, Humanas, Sociais e da Educação 44
III. RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO DOCENTE DA INSTITUIÇÃO, INDICANDO TITULAÇÃO E REGIME DE TRABALHO. 45
IV. DESCRIÇÃO DA BIBLIOTECA QUANTO AO SEU ACERVO DE LIVROS E PERIÓDICOS, POR ÁREA DE CONHECIMENTO, POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO, ÁREA FÍSICA DISPONÍVEL E FORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO. 49
V. DESCRIÇÃO DOS LABORATÓRIOS INSTALADOS, POR ÁREA DE CONHECIMENTO, ÁREA FÍSICA DISPONÍVEL, E EQUIPAMENTOS INSTALADOS 54
V.1. Laboratórios de Ensino 54

V.2. Laboratório de Habilidades Práticas 60
VI. ESPAÇO FÍSICO 62
VI.1. ÁREA DE TERRENOS/ÁREAS CONSTRUÍDAS 63
VI.2. ÁREA CONSTRUÍDA POR UNIDADE 63
VI.3. ESPAÇO FÍSICO DAS SALAS DE AULA, LABORATÓRIOS E BIBLIOTECA 64
VI.4. OUTRAS ÁREAS 64
VII. RELAÇÃO DOS CURSOS RECONHECIDOS, CITANDO O ATO LEGAL DE SEU RECONHECIMENTO, E DOS CURSOS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO, CITANDO O ATO LEGAL DE SUA AUTORIZAÇÃO. 65
VIII. VALOR CORRENTE DAS MENSALIDADES POR CURSO OU HABILITAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022 66
IX. VALOR CORRENTE DAS TAXAS DE MATRÍCULAS OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS A SEREM ASSUMIDOS PELOS ALUNOS 68
X. FORMAS DOS REAJUSTES VIGENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS CITADOS NOS DOIS INCISOS ANTERIORES. 68
XI. PORTARIAS PROUNI 68

DADOS SOBRE A INSTITUIÇÃO

Mantenedora:	FUNDAÇÃO LUSÍADA
Instituição:	Centro Universitário Lusíada - UNILUS
Endereço:	Rua Dr. Armando Salles Oliveira
Número:	150
Bairro:	Boqueirão
Cidade:	Santos
Estado:	São Paulo
Fone:	(13) 3202.4500
Fax:	(13) 3221.4488
Cep:	11050-071
Cursos Mantidos:	MEDICINA, ADMINISTRAÇÃO, BIOMEDICINA, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA, TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

I. CURSOS OFERECIDOS

I.1. CURSO DE MEDICINA

MEDICINA - 100 VAGAS – Período Integral – 06 anos
Bacharelado em Medicina

1967 foi um ano agitado em Santos. Motivo: a mobilização de toda a comunidade em prol da criação de uma Faculdade de Medicina. O Centro Universitário Lusíada – UNILUS orgulha-se de possuir o curso de Medicina da região, reconhecido nacionalmente pela qualidade de seus alunos formados.

Objetivos do Curso

Geral
Promover a formação generalista do médico, de modo que atue como profissional competente nas suas atribuições técnico-científicas e como co-responsável pela assistência integral à saúde da população, demonstrando senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania.

Específicos
A intenção de cumprir o propósito de formar médicos generalistas partiu da própria vocação da medicina em **c**ontribuir com a expectativa da sociedade em saúde e em qualidade de vida, em respeitar o ser humano valorizando e salvaguardando a vida, amparando, acolhendo e a prevenção de doenças.
Assim, o médico generalista do UNILUS pode:

- atuar na atenção à saúde humana principalmente com os procedimentos preventivos primários e secundários e curativos, assegurando que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua como as demais instâncias do sistema de saúde;
- atuar nos agravos à saúde estando habilitado às ações de pronto atendimento e de emergência;
- atuar como médico da família preparado para os diagnósticos e tratamentos corretos das principais enfermidades do ser humano, nas questões da saúde coletiva;
- atuar profissionalmente sempre com ética, humanismo, responsabilidade social e compromisso com a cidadania;
- atuar na proteção e na promoção da saúde e na prevenção de doenças, bem como no tratamento e reabilitação dos problemas de saúde e acompanhamento do processo de morte;
- atuar como agente de transformação social promovendo estilos de vida saudáveis;
- assumir posição de liderança e gerenciamento de equipes multidisciplinares no sistema hierarquizado de saúde, obedecendo os princípios técnicos e éticos de referência e contrarreferência;
- estabelecer comunicação adequada com colegas de trabalho, pacientes, seus familiares e comunidade em geral; e
- ter consciência da importância da educação médica continuada, com base nos princípios da metodologia científica, para que possa exercer sua profissão com técnicas e recursos atualizados, com a legislação pertinente à saúde.

Perfil do Egresso do Curso

O Curso de Ciências Médicas do UNILUS forma profissionais médicos que podem atuar como médicos generalistas e médicos da família, no Sistema Único de Saúde, em equipe multidisciplinar de saúde e desenvolvem adequado processo de comunicação com seus colegas, pacientes e seus familiares.
Sua formação geral e sólida permite:

- desenvolver procedimentos preventivos e curativos exigidos pela atenção em níveis primário, secundário e terciário;
- resolver os problemas associados às doenças mais prevalentes;
- trabalhar em comunidades com recursos médicos limitados;
- encaminhar os casos que extrapolam as suas condições em resolvê-lo;
- conhecer a cultura médico-popular.
- conhecer a realidade socioeconômica-cultural do meio em que atua;
- ter visão holística do ser humano;
- analisar permanentemente o ambiente em que atua;.
- desenvolver as suas atividades e tomar decisões pautadas a partir de valores e convicções éticas e morais;
- pesquisar soluções que reforcem a defesa da vida;
- assumir o compromisso de manter-se atualizado, adotando sempre uma atitude crítica e de busca de aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- ter capacidade para trabalhar em equipe multidisciplinar assumindo a liderança da situação, quando necessário;
- atuar nos agravos à saúde estando habilitado às ações de pronto atendimento e de emergência e a realizar os procedimentos cirúrgicos básicos;
- atuar nas questões da saúde coletiva e ser um agente educador da sociedade para uma melhoria da qualidade de vida desta, no que é pertinente à saúde;
- considerar a relação custo-benefício nas suas decisões, solicitações e indicações médicas;
- realizar com proficiência a anamnese e a consequente construção da história clínica;
- dominar a arte e a técnica semiológica e propedêutica e o uso dos recursos propedêuticos especiais;
- utilizar adequadamente recursos complementares de diagnóstico;
- ser capaz de diagnosticar, a partir da anamnese, da semiologia e propedêutica, as principais enfermidades que acometem ao homem;
- indicar adequadamente recursos terapêuticos;
- realizar com proficiência procedimentos cirúrgicos básicos
- compartilhar recursos e idéias estabelecendo as parcerias necessárias; e
- ser agil na resolução de problemas propondo as soluções mais adequadas.

Competências

As competências serão descritas de forma geral e específica.

Geral

Os profissionais de saúde graduados no Centro Universitário Lusíada deverão estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. O profissional deve ser capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos e assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde. Devem também, realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, considerando que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo.

Os egressos do curso de medicina devem ser capazes de tomar decisões visando o uso apropriado de procedimentos e práticas, buscando maior eficácia e melhor custo-efetividade das ações. Para tanto, devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas.

Devem ser acessíveis e manter a confidencialidade das informações a eles confiadas na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral.

Os egressos do curso de medicina deverão estar aptos a assumir posições de liderança em equipe multiprofissional, visando o bem-estar da comunidade e aptos a tomar iniciativa, fazer o gerenciamento e administração, serem empreendedores, gestores e empregadores.

Objetivando um aperfeiçoamento constante, os profissionais devem investir continuamente na sua capacitação profissional.

Específicas

Classificam-se como competências específicas:

- Promover estilos de vida saudáveis;
- cuidar da própria saúde física e mental;
- atuar nos diferentes níveis de atendimento à saúde
- comunicar-se adequadamente com os colegas de trabalho, os pacientes e seus familiares;
- utilizar técnicas adequadas para informar e educar seus pacientes, familiares e comunidade em relação à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças;
- realizar com proficiência a anamnese, a construção da história clínica e o exame físico;
- utilizar adequadamente recursos semiológicos e terapêuticos, validados cientificamente, contemporâneos, hierarquizados para atenção integral à saúde, no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção;
- valorizar o método clínico otimizando o uso de recursos propedêuticos;
- valorizar o método epidemiológico reconhecendo os principais agravos da saúde do ser humano;
- diagnosticar e tratar as principais doenças do ser humano em todas as suas fases;
- conhecer os princípios da metodologia científica, possibilitando-lhe a leitura crítica de artigos técnico-científicos;
- exercer a medicina utilizando criteriosamente procedimentos diagnósticos, semiológicos, propedêuticos diretos e indiretos e terapêuticos com base em evidências científicas;

- realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos indispensáveis para o atendimento ambulatorial e para o atendimento inicial das urgências e emergências;
- identificar, iniciar e conduzir o atendimento das situações clínicas, eletivas ou de urgência e emergência, que impliquem em internação hospitalar;
- reconhecer limitações e encaminhar os pacientes com problemas que estejam fora do alcance da formação geral;
- reconhecer a saúde como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- atuar na proteção e na promoção da saúde e na prevenção de doenças, bem como no tratamento e reabilitação dos problemas de saúde e acompanhamento do processo de morte;
- atuar no sistema hierarquizado de saúde, obedecendo aos princípios técnicos e éticos de referência e contra-referência;
- considerar a relação custo-benefício nas decisões médicas, levando em conta as reais necessidades da população;
- ter visão do papel social do médico e disposição para atuar em atividades de política e de planejamento e gestão em saúde;
- estabelecer, acompanhar e executar programas, projetos, protocolos e atividades de alcance comunitário, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde;
- manter-se atualizado com a legislação pertinente à saúde;
- lidar criticamente com a dinâmica do mercado de trabalho e com as políticas de saúde.

Com base nestas competências, a formação do Médico deverá contemplar o sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde num sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe.

I.1.1. MATRIZ CURRICULAR DE MEDICINA

Macro-Objetivos do Curso:

- Atenção à Saúde
- Tomada de Decisões
- Gestão em Saúde
- Educação em Saúde

Curso reconhecido pelo Decreto 72. 489 de 18/06/1973 e pela Portaria MEC nº 481, de 22/10/2019

DISCIPLINAS – 1º ANO

- ✓ Anatomia
- ✓ Biologia Celular e Molecular
- ✓ Bioquímica
- ✓ Habilidades Práticas
- ✓ Histologia
- ✓ Medicina Baseada em Evidências e Informática Médica
- ✓ Módulo de Integração: Comunidade, Ensino e Medicina da Família I
- ✓ Atividades Complementares I
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão I

DISCIPLINAS – 2º ANO

- ✓ Farmacologia I
- ✓ Fisiologia e Biofísica
- ✓ Habilidades Práticas II
- ✓ Módulo de Integração: Comunidade, Ensino e Medicina da Família I
- ✓ Parasitologia e Microbiologia
- ✓ Patologia Geral
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 3º ANO

- ✓ Clínica Cirúrgica I
- ✓ Clínica Médica I
- ✓ Farmacologia II
- ✓ Fisiopatologia Especial
- ✓ Gestão
- ✓ Habilidades Práticas III
- ✓ Hematologia e Hemoterapia
- ✓ Imunologia e Imunopatologia
- ✓ Módulo de Integração: Comunidade, Ensino e Medicina da Família III
- ✓ Optativa
- ✓ Patologia Clínica
- ✓ Saúde Mental
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

DISCIPLINAS – 4º ANO

- ✓ Clínica Cirúrgica II
- ✓ Clínica Médica II
- ✓ Módulo de Integração: Comunidade, Ensino e Medicina da Família IV
- ✓ Pediatria e Habilidade Prática
- ✓ Tocoginecologia e Habilidade Prática
- ✓ Atividades Complementares IV
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – 5º ANO

- ✓ Internato Clínica Cirúrgica I
- ✓ Internato Clínica Médica I
- ✓ Internato Pediatria I
- ✓ Internato Tocoginecologia I e Saúde Coletiva
- ✓ Atividades Complementares V
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão V

DISCIPLINAS – 6º ANO

- ✓ Internato Clínica Cirúrgica II
- ✓ Internato Clínica Médica II
- ✓ Internato Emergência
- ✓ Internato Pediatria II
- ✓ Internato Tocoginecologia II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão VI

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- ✓ Informática Médica

I.2. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO - 60 VAGAS – Noturno – 04 anos
Bacharelado em Administração de Empresas

Objetivos do curso

Geral

Formar administradores capazes para atuação no cenário organizacional, aptos para o desenvolvimento de ações empreendedoras, estratégicas e globalizadas, com vistas a atender a demanda regional e nacional.

Específicos

- Promover a formação humanística e técnico-científica para a atuação em diferentes setores e organizações, bem como a formação empreendedora e de liderança;
- Desenvolver o conhecimento e a criação de diferentes modelos de gestão, por meio de ações pedagógicas focadas no ambiente prático, e espírito inventivo na solução de problemas e tomada de decisão;
- Desenvolver a atitude interdisciplinar, por meio da articulação e diálogo entre áreas do conhecimento, com visão generalista e ação especialista;
- Preparar o aluno na relação teoria e prática e o desenvolvimento do pensamento analítico-reflexivo e uma postura crítica diante da sociedade;
- Capacitar a identificação e análise dos cenários globalizados, contextualizando sua atuação e conhecimento;
- Preparar o aluno para a compreensão dos cenários políticos, econômico e cultural em que está inserido; e
- Desenvolver atitude ética e responsável e estimular o desenvolvimento de habilidades relacionadas à auto-formação e à aprendizagem continuada.

Perfil do egresso do curso

O perfil do egresso contempla as competências intelectuais e a heterogeneidade das demandas sociais permitindo uma diversidade no perfil dos formandos. Os egressos do UNILUS devem possuir uma sólida formação básica e profissional fundamentada na competência teórico-prática, capaz de operacionalizar os desafios apresentados pela realidade social, cada vez mais complexa, e numa dinâmica de tempo progressivamente acelerada.

O UNILUS comprometido com o ensino de qualidade, indissociável da pesquisa e da extensão, contribui para a formação de egressos de nível superior, técnico e intelectual, prestadores de indispensáveis serviços à comunidade.

A formação do egresso de nível superior passa a ser visualizada como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico prática.

A descrição das principais competências e habilidades para os egressos de cada área está conectada ao perfil definido, bem como possibilita a clara identificação dos tipos de problemas que estes egressos poderão resolver, que responsabilidades poderão assumir. As competências e habilidades estão intimamente integradas às atitudes e aos procedimentos esperados dos

egressos dos cursos superiores, dos quais se solicita uma visão crítica e contextualizada da realidade social em que estão inseridos, e cujos temas incluem uma postura ética condizente, uma preocupação com trabalho e meio-ambiente e o desenvolvimento de uma postura voltada à cidadania.
A IES possibilita definir competências específicas que possam advir da organização diferenciada do currículo de graduação a ser desenvolvido.
O curso de Administração tem como finalidade desenvolver a formação de profissionais dotados de características essenciais para estabelecer relacionamentos profissionais profícuos que valorizam o ser humano e a sua inserção no cenário socioeconômico, com competências, habilidades e atitudes empreendedoras, visão estratégica globalizada. Este profissional estará apto às novas conjunturas da sociedade, com capacidade para reconhecer, analisar e solucionar problemas.
Para tanto, seguem-se as orientações oficiais na formação acadêmica para ensejar o perfil dos egressos, almejando como perfil desejado do formando a aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, social e econômica da produção e de seu gerenciamento observando níveis graduais do processo de tomada de decisão, bem como para desenvolver o gerenciamento qualitativo e adequado, revelando a assimilação de novas informações e apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, nos vários segmentos do campo de atuação do administrador.

Atribuições no mercado de trabalho

Em virtude da crescente competitividade dos mercados e do espetacular avanço na área da tecnologia, ocorridos, sobretudo a partir dos anos 90, o mundo empresarial vem registrando profundas transformações, sejam de caráter regulatório, sejam de caráter estrutural. Consequentemente observam-se fenômenos importantes como a redução de postos de trabalho e a terceirização que obrigam os empreendedores a se adaptarem com rapidez cada vez maior. Nesse contexto, está inserido o Curso de Administração do UNILUS, oferecendo um currículo moderno e flexível e buscando o desenvolvimento das habilidades e competências que ocorrem por meio de disciplinas de formação básica, instrumental e profissional.
O administrador profissional é um tomador de decisões, por excelência, podendo exercer as funções de gerência ou direção, assessoria e consultoria em diversos campos da administração de serviços, indústria, comércio, ONGs, tanto em empresas públicas quanto privadas, bem como gerir seu próprio negócio.
O egresso do curso de Administração do UNILUS pela sua formação gerencial, empreendedora e estratégica poderá desenvolver projetos e gerenciar empresas próprias e ou de terceiros; poderá gerenciar unidades de negócios das grandes organizações nos principais setores da área da administração, na gestão de pessoal, financeira, produção industrial e de serviços, marketing e gestão de Sistemas de Informações Gerenciais; poderá desenvolver planejamentos estratégicos e conduzir estratégicamente unidades de negócios; pelo caráter prático do curso poderá atuar como assessor, consultor, pesquisador e ensino de unidades de saber da área administrativa e ainda, exercer com desenvoltura atividades administrativas em setor público e organizações não governamentais.

Diferenciais competitivos do curso

Os cursos superiores bacharelado em Administração têm na sua área de conhecimento um mercado bastante destacado entre outras de formação profissional de nível superior. Todos os segmentos e porte de organização empresarial e pública necessitam de profissionais administadores. Os avanços nos sistemas de comunicação e na tecnologia informatizada buscam no profissional administrador o seu principal elemento condutor desta modernidade na aplicação dos sistemas administrativos empresariais e institucionais. O curso de Administração do UNILUS, com atualização constante, acompanha às necessidades do mercado e oferece um curso moderno aos jovens oriundos do ensino médio e aos profissionais que almejam especializar-se nessa área.

A Instituição mantém com vários seguimentos empresariais parcerias e convênios para que seus alunos possam realizar as atividades de estágio dentro das mais renomadas empresas da região em cada campo do conhecimento do curso.

As instalações físicas permitem um excelente recinto de convivência para os alunos, com ampla biblioteca e espaços para estudos individuais e em grupos, laboratórios de informática atualizados e salas de aulas em formato de miniauditórios, climatizadas e com instalações fixas de micro-computador, aparelho de multimídia e tela de projeção que facilita a ampliação, qualidade e atualização do ensino ministrado.

O curso de Administração está estruturado de acordo com as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das políticas de desenvolvimento da Instituição, desta forma sua matriz curricular está organizada em regime seriado anual.

A carga horária do curso, desenvolvida em 4 anos, proporciona ao egresso desenvolver as práticas profissionais e compreender as teorias e o avanço das ciências administrativas; assim ao ingressarem ao mercado de trabalho, estarão aptos a desenvolverem as atividades profissionais com segurança e aplicabilidade teórica.

Desta forma desde o inicio dos módulos são oferecidas disciplinas com conteúdos teóricos e abordagem atual que darão um maior embasamento para as disciplinas práticas e específicas oferecidas ao longo do curso.

A prática profissional é desenvolvida nas salas de aulas e laboratórios de informática do curso sob supervisão e acompanhamento de docentes responsáveis e em empresas e organizações através dos programas de estágio curricular e extracurricular.

As atividades complementares oferecidas ou validadas pelo curso obedecem a um regulamento específico, tendo como principal função oportunizar aos discentes momentos de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A iniciação científica, oferecida pelo UNILUS, é outro importante instrumento que está a disposição dos alunos do curso de Administração e será incentivada a participação como premissa para o desenvolvimento intelectual e científico como também, oportunizar a ampliação da formação em setores específicos desta área do conhecimento.

I.2.1. MATRIZ CURRICULAR DE ADMINISTRAÇÃO

Macro - Objetivos do Curso - DCN/CES nº 5, 14/10/2021:

1º ano: promover a iniciativa, criatividade e vontade administrativa

2º ano: desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício da profissão

3º ano: refletir e atuar criticamente na esfera da produção

4º ano: reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 205 de 25/06/2020

DISCIPLINAS – 1º ANO

- ✓ Economia Brasileira
- ✓ Estudos Antropológicos
- ✓ Filosofia e Ética Profissional
- ✓ Interpretação e Produção de Textos
- ✓ Introdução à Administração
- ✓ Introdução à Ciências Políticas
- ✓ Introdução ao Estudo do Direito
- ✓ Matemática
- ✓ Tecnologia da Informação
- ✓ Atividades Complementares I
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão I

DISCIPLINAS – 2º ANO

- ✓ Administração de Pessoas
- ✓ Administração Financeira de Curto e Longo Prazo
- ✓ Comunicação
- ✓ Contabilidade
- ✓ Estatística Aplicada
- ✓ Metodologia da Pesquisa Científica
- ✓ Psicologia Aplicada
- ✓ Sistemas de Informações, Métodos e Processos
- ✓ Teoria Organizacional
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 3º ANO

- ✓ Gestão de Qualidade
- ✓ Legislação Social
- ✓ Legislação Tributária
- ✓ Logística e Gestão de Suprimentos
- ✓ Matemática Financeira
- ✓ Microeconomia e Macroeconomia
- ✓ Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade
- ✓ Sistemas e Controle de Custos
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

DISCIPLINAS – 4º ANO

- ✓ Administração Pública
- ✓ Empreendedorismo
- ✓ Estratégia de Marketing
- ✓ Estratégias e Planejamento Financeiro
- ✓ Optativa
- ✓ Técnicas de Resolução de Problemas
- ✓ Tópicos Avançados em Gestão
- ✓ Estágio Curricular Supervisionado
- ✓ Atividades Complementares IV
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- ✓ Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- ✓ Sistemática de Comércio Exterior
- ✓ Sociologia, Relações Étnico-Raciais

I.3. CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

RELAÇÕES INTERNACIONAIS - 40 VAGAS – Noturno – 04 anos
Bacharelado em Relações Internacionais

Objetivos do Curso

Apesar do curso de Relações Internacionais não possuir Diretrizes Curriculares formalmente aprovadas, o curso tem por objetivo formar profissionais com visão crítica e reflexiva capacitados a atuarem em setores diversificados. Devem ser dotados de conhecimentos e habilidades que lhe possibilitam comunicação, liderança, à gestão administrativa, à tomada de decisões e educação permanente, em instituições públicas, privadas e do terceiro setor.
O Curso de Relações Internacionais do UNILUS atendendo aos Padrões de Qualidade definidos pelo MEC e apoiado na concepção do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI privilegia a teoria, mas não descuida da prática. Deseja que o profissional egresso do curso tenha, simultaneamente, sólida formação acadêmica e uma clara visão de como utilizar os conhecimentos acumulados para propulsionar sua carreira. Nesse sentido, o objetivo geral do curso é formar profissionais e cidadãos criativos, críticos e reflexivos, capazes de compreender a complexidade das relações internacionais contemporâneas e de transformar seu futuro e o de sua comunidade. Considera-se que para alcançar esse objetivo precisa-se estabelecer o necessário equilíbrio entre a teoria e a prática, entre a perspectiva crítica e a pragmática. Além disso, são objetivos permanentes do curso de RI do UNILUS:

- Oferecer aporte teórico-conceitual para a compreensão das RI e de sua evolução histórica;
- Formar profissionais éticos, responsáveis e com visão crítica acerca das questões nacionais e internacionais contemporâneas;
- Proporcionar espaço permanente de discussão e análise crítica acerca da atualidade e do contexto sócio-político e econômico no qual o aluno está inserido;
- Formar egressos preparados e comprometidos a desenvolver atitudes propositivas para ajudar a Baixada Santista a inserir-se melhor no cenário internacional;
- Desenvolver atividades de extensão, como atividades de complementação curricular, envolvendo, prioritariamente, o intercâmbio entre o mercado local e o contexto regional e internacional;
- Contribuir para o processo de consolidação da carreira de RI no Brasil, na região da Baixada Santista;
- Inserir a região no debate sobre as grandes questões internacionais contemporâneas;
- Praticar a interdisciplinaridade, a fim de permitir que o aluno interprete um mundo em permanente mutação.

Geral

O curso de Relações Internacionais do UNILUS tem como objetivo criar competência técnica nos diversos campos das relações internacionais. Para tanto, considera duas dimensões: a primeira, mais abrangente, nos aspectos políticos, econômicos, culturais e normativos; a

segunda, nos aspectos voltados às relações comerciais internacionais. Esta última dimensão está pautada na crescente inserção da economia brasileira no cenário internacional e nas características específicas da região da Baixada Santista. Detentora de um conjunto importante de empresas de comércio exterior e de logística de transportes voltada para o mercado internacional possui uma localização privilegiada no maior processo de integração regional brasileiro, qual seja o MERCOSUL.

Específicos

Para responder ao objetivo geral, propõem-se duas linhas de atuação: uma formação generalista, pertinente ao bacharel em Relações Internacionais, e outra especializada, voltada à realidade da Baixada Santista, o que leva a delinear os seguintes objetivos específicos:

- Construir um quadro teórico de referência que atenda à complexidade das questões envolvidas na análise dos fenômenos políticos, sociais, econômicos, ambientais e culturais envolvendo o Brasil em sua relação com o mundo;
- Identificar os desafios das relações fronteiriças e portuárias, sobretudo na América do Sul;
- Posicionar a questão ambiental, consoante sua complexidade dentro do quadro das relações internacionais globais e regionais;
- Colocar em destaque as questões relativas ao desenvolvimento regional dentro do quadro das relações internacionais.

PERFIL DO EGRESSO DO CURSO

O aluno egresso deverá dominar os princípios básicos das teorias das Relações Internacionais, sendo capaz de produzir análises consistentes, com ênfase sobre política, economia, ordenamento jurídico-institucional, cultura e comércio exterior. Deve estar apto a participar de negociações internacionais e formular projetos tanto no âmbito governamental, empresarial como nas organizações não- governamentais internacionais.
No Brasil, o estudo e a profissionalização em Relações Internacionais têm experimentado consideráveis avanços nos últimos anos. Com o fim da bipolaridade e o desbloqueio da agenda internacional, surge a demanda por profissionais capazes de pensar e compreender a dinâmica da política internacional e a atuação dos seus atores relevantes: Estados, empresas transnacionais, organismos internacionais e organizações não-governamentais. Hoje, estima-se a existência de mais de oito mil estudantes de Relações Internacionais em todo o Brasil. Ainda que a maior parte dos cursos seja recente, observa-se uma clara tendência no sentido da institucionalização da carreira. O profissional de Relações Internacionais é aquele indivíduo que, seja na atividade pública ou na iniciativa privada, realiza a interface entre o contexto interno e o internacional. O caráter diversificado, próprio da sua formação, capacita esse profissional a pensar estrategicamente no seu campo de atuação. Ele é capaz de discutir temas complexos como balanço de pagamentos e déficit primário, não sendo economista. Pode discorrer sobre a Revolução Francesa com naturalidade, mas não é historiador. Sente-se à vontade para debater o Tribunal Penal Internacional e o Sistema de Solução de Controvérsias do MERCOSUL, não sendo jurista. A multidisciplinaridade é, portanto, a marca distintiva do curso de Relações

Internacionais e fornece aos seus alunos uma ampla visão de mundo, capacitando-os para os mais variados setores. O egresso do curso de Relações Internacionais do UNILUS, portanto, é aquele indivíduo com ampla formação nas disciplinas que compõem o que os latinistas chamam de humanitas (humanidades). E ao mesmo tempo, dotado das ferramentas básicas necessárias para se inserir nas três grandes áreas do mercado de trabalho local, quais sejam, o setor público, o terceiro setor e o campo empresarial. Muitos dos alunos do curso de Relações Internacionais do UNILUS têm optado por atuar na área de comércio exterior. Sem embargo, têm clara a diferença entre o profissional com formação específica em comércio exterior e o perfil dos egressos do curso de Relações Internacionais. Este se destaca pela formação mais generalista que permite uma maior capacidade de pensar estrategicamente no seu campo de atuação. Acredita-se, inclusive, que essa característica dá uma vantagem comparativa ao "internacionalista" na disputa por cargos de comando nas instituições em que venham atuar. Além disso, seguindo a filosofia do UNILUS, o profissional que se deseja formar no curso de Relações Internacionais é dotado de visão crítica e espírito empreendedor. Ele será portador dos instrumentos necessários para compreender as mudanças que se processam de forma acelerada no mundo de hoje e saber atuar com o intuito de produzir bem-estar para si e para sua comunidade. O curso de Relações Internacionais do UNILUS almeja, portanto, ajudar a criar nos alunos a habilidade para reconhecer oportunidades e empreender, característica cada vez mais valorizada no mundo de hoje. Finalmente, o curso de Relações Internacionais do UNILUS tem o compromisso de formar profissional capacitado a participar ativamente de políticas de estímulo e abertura de mercado externo para a economia da Baixada Santista. Permite, inclusive, oportunidades de atração de investimentos estrangeiros para o Estado através do fortalecimento de mecanismos de cooperação internacional. Compreendemos que esse esforço será também decisivo para a consolidação do mercado de trabalho para os egressos do curso. Nesse sentido, ao oferecer ênfases em Relações Internacionais e Comércio Internacional, o curso de Relações Internacionais do UNILUS tem um papel fundamental no aperfeiçoamento contínuo desse profissional, preparando-os para que possam desenvolver os seguintes projetos e atividades:

- Negociações internacionais;
- Sondagens de mercados externos;
- Elaboração e execução de projetos internacionais;
- Implementação de acordos de cooperação;
- Intermediação de intercâmbios técnicos, científicos e culturais;
- Produção de análises acerca das questões internacionais contemporâneas;
- Investigação acerca da estrutura local e regional, contemplando as diversas dimensões, com vistas ao desenvolvimento de atitudes propositivas quanto à inserção da região e da Baixada Santista, em particular, no cenário internacional.

Como já foi ressaltado anteriormente, o delineamento do perfil profissional do curso de relações internacionais do UNILUS permite que o egresso possa atuar em órgãos públicos federais, estaduais e municipais; em empresas públicas e privadas nacionais; em empresas multinacionais ou transnacionais que atuam no mercado nacional e regional; em agências de cooperação internacional; em organizações internacionais; e em organizações não-governamentais.

Atribuições no mercado de trabalho

O egresso do curso de relações internacionais poderá trabalhar em agências governamentais, em empresas privadas ou públicas e em organizações internacionais.
No setor público, o egresso estará apto a desempenhar atividades relacionadas às relações diplomáticas, como aquelas que são atribuição do Itamaraty, no Brasil e no exterior. Também poderá atuar em ministérios e demais autarquias federais que possuam departamentos, diretorias ou assessorias de relações internacionais.
Ainda no setor público, o egresso encontra campo profissional que tem se ampliado nos governos estaduais e municipais, que cada vez mais institucionalizam suas relações internacionais, especialmente aquelas voltadas para a cooperação e captação de recursos.
No setor segundo setor, o egresso estará apto a exercer a função de um "diplomata empresarial", apto a realizar pesquisas de mercado e expandir os negócios internacionais, sejam comerciais ou financeiros.
Um número crescente de empresas também tem instituído setores específicos voltados às relações internacionais institucionais, promovendo a cooperação e o intercâmbio de *know how* tecnológico.
O terceiro setor é sem dúvida um dos que mais tem atraído egressos de relações internacionais. Temas sociais e ambientais têm motivado a criação de um grande número de organizações não governamentais, com atuação internacional. Características regionais, como a preservação da mata atlântica e do ecossistema marinho, desenvolvimento humano e social, defesa de grupos de interesse, dentre outros, são temas de crescente interesse de entidades filantrópicas.
Por fim, há que se destacar o crescimento acadêmico da área das Relações Internacionais. A criação de cursos em todas as regiões do Brasil, tanto em instituições públicas como privadas, tem levado um grande número de pessoas a procurar cursos de graduação em Relações Internacionais. Institutos de pesquisa, vinculados às universidades, fundações e empresas tem gerado grande demanda por acadêmicos e pesquisadores com titulação na área.
Há uma demanda crescente por profissionais que atuem na área de negociações internacionais, o que requer habilidades específicas, que exige uma formação de nível superior que englobe política, economia, história, direito, filosofia e estratégias de negociação. A absorção no mercado de trabalho do egresso do curso de Relações Internacionais do UNILUS estará prioritariamente relacionada às demandas do mercado de trabalho que envolvam problemas relacionados às relações econômicas internacionais.

I.3.1. MATRIZ CURRICULAR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Macro - Objetivos do Curso – CNE/CES 4, 04/10/2017:

1º ano: compreensão de questões internacionais nos seus vários contextos

2º ano: utilização adequada de teorias e conceitos próprios do campo das Relações Internacionais

3º ano: raciocínio lógico e expressão adequada de ideias complexas

4º ano: planejar e executar estrategicamente a internacionalização de organizações de diferentes tipos

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 458, de 11/06/2015

DISCIPLINAS – 1º ANO

- ✓ Economia Brasileira
- ✓ Estudos Antropológicos
- ✓ Filosofia e Ética Profissional
- ✓ Interpretação e Produção de Textos
- ✓ Introdução à Administração
- ✓ Introdução à Ciências Políticas
- ✓ Introdução ao Estudo do Direito
- ✓ Matemática
- ✓ Tecnologia da Informação
- ✓ Atividades Complementares I
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão I

DISCIPLINAS – 2º ANO

- ✓ Administração de Pessoas
- ✓ Comunicação
- ✓ Estatística Aplicada
- ✓ Metodologia da Pesquisa Científica
- ✓ Psicologia Aplicada
- ✓ Geopolítica
- ✓ História das Relações Internacionais
- ✓ Mercados Ilícitos Globais e Segurança Doméstica
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 3º ANO

- ✓ Direito do Comércio Internacional
- ✓ Direito Internacional Público e Privado
- ✓ Economia Política Internacional
- ✓ Globalização, Democracia e Governança
- ✓ História da Política Externa Brasileira
- ✓ Segurança, Saúde e Meio Ambiente, Sustentabilidade
- ✓ Teoria das Relações Internacionais
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

DISCIPLINAS – 4º ANO

- ✓ Estado e Políticas Públicas
- ✓ Comércio e Negociações Internacionais
- ✓ Tópicos Avançados em Gestão
- ✓ Optativa
- ✓ Cooperação e Integração Internacional
- ✓ Organizações Internacionais
- ✓ Estágio Curricular Supervisionado
- ✓ Trabalho de Conclusão de Curso
- ✓ Atividades Complementares IV
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- ✓ Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- ✓ Sistemática de Comércio Exterior
- ✓ Sociologia, Relações Étnico-Raciais

I.4. CURSO DE BIOMEDICINA

BIOMEDICINA - 60 VAGAS - Diurno – 04 anos
Bacharelado em Biomedicina

Objetivos do curso

De acordo com as DCN vigentes, o curso tem por objetivo formar Biomédicos generalistas, com visão crítica e reflexiva capacitados a atuarem em todos os níveis de atenção a saúde. Devem ser dotados de conhecimentos e habilidades que lhe possibilitam comunicação, liderança, à gestão administrativa, à tomada de decisões e educação permanente.

Geral

Formar profissionais para exercerem a profissão Biomédica nas mais diversas áreas de diagnóstico e pesquisa. Nas Análises Clínicas, Análise Ambiental, Análise Bromatológica, Banco de Sangue, Diagnóstico por Imagem, Biologia Molecular, Citopatologia, Análise de Saúde Coletiva bem como gestor dos Laboratórios de Análise.

Específicos

a) Desenvolver a consciência crítica por meio de estudos e/ou reflexões a respeito da saúde, suas alterações e seu significado social.
b) Instrumentalizar o aluno de Biomedicina de recursos teórico-práticos a fim de desenvolver diagnósticos fiéis, eficientes, em período suficientemente adequado que garanta a confiabilidade dos resultados, com o melhor custo para o cliente e total comprometimento na divulgação do diagnóstico laboratorial, como também com cuidado, sensibilidade e ética na forma da condução do processo.
c) Desenvolver a autonomia intelectual por meio da articulação entre ensino e pesquisa na produção dos saberes necessários à prática do Biomédico.
d) Oportunizar o acesso, conhecimento e análise de processos de pesquisa na área médica mediados pelas novas tecnologias e sua interface com a educação.
e) Saber trabalhar as diferenças e os diagnósticos de saúde coletiva e bem como os diagnósticos e necessidades especiais dos pacientes, alimento e ambientes.
f) Exercer a organização, coordenação e gestão do trabalho analítico laboratorial.
g) Proporcionar ao aluno iniciação à pesquisa científica na área Biomédica.
h) Disponibilizar aos alunos palestras e cursos de extensão dentro do Centro Universitário Lusíada, firmando a atividade multidisciplinar e estimulando a vontade do conhecer e interando teoria e prática.
i) Estimular a participação dos alunos em projetos assistenciais, através da realização de trabalhos voltados à comunidade.

Perfil do egresso do curso

O curso de Bacharelado em Biomedicina UNILUS tem como objetivo a formação do Biomédico, generalista, crítica e reflexiva, que poderá atuar em todos os níveis de atenção e saúde, com base no rigor científico e intelectual.

Capacitado para exercitar de atividades referentes à: análises clínicas, citologia oncótica, análises imunohematológicas, análises moleculares, produção e análises de bioderivados, análises bromatológicas, análises ambientais e análises por imagem, pautados em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em beneficio da sociedade.

O Biomédico deverá perceber-se como um sujeito transformador, prático-reflexivo; conceber, realizar, analisar e avaliar as situações de alteração da saúde em prol das necessidades de saúde da sociedade.

O mesmo precisará elaborar informações sobre a realidade econômica, cultural, política a fim de diagnosticar os fatores que levam as agressões e alterações da saúde e do indivíduo e da comunidade, podendo assim desenvolver ações e projetos de saúde coletiva.

Deverá apropriar-se, por meio de sua formação, de capacidades – cognitivas, afetivas, emocionais, corporais, éticas, estéticas, de inserção social e interação pessoal – a fim de atender os grupos comprometidos como os Aidéticos, Tuberculosos, portadores de doenças infecto-contagiosas, pacientes com síndromes crônicas degenerativas e processos neoplásicos malignos hemofílicos, e demais grupos atingidos.

O Biomédico deverá acompanhar temas atuais, tendo como objetivo aprender por aprender que engloba aprender a ser, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a conhecer garantindo assim a capacitação profissional com autonomia e discernimento para assegurar a integralidade da atenção e a humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades.

É importante que domine recursos tecnológicos da área, tecnologias de informação e comunicação. Em suma, deverá ter uma visão interdisciplinar, espírito de solidariedade e compromisso com a cidadania.

O curso de Bacharelado em Biomedicina assegura a formação de profissionais com competências e habilidade específicas para:

a) Realizar, interpretar, emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios e responsabilizar-se tecnicamente por análises clínico-laboratoriais, incluído os exames hematológicos, citológicos, citopatológicos e histoquímicos, biologia molecular, bem como análises toxicológicas, dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança;
b) Cumprir e respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
c) Atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção de saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;
d) Contribuir para a manutenção da saúde, bem estar e qualidade de vida das pessoas e comunidades;
e) Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;
f) Conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
g) Realizar procedimentos relacionados a coletas de material para fins de analises laboratoriais e toxicológicos;

h) Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesses para o saneamento do meio ambiente, incluídas as análises de água, ar e esgoto;
i) Atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo realização, interpretação de exames e responsabilidade técnica de serviços de hemoterapia;
j) Gerenciar laboratórios de análises clínicas e toxicológicas;
k) Formar raciocínio dinâmico, rápido e preciso na solução de problemas dentro de cada uma de suas habilitações específicas;
l) Ser dotado de espírito crítico com responsabilidade que lhe permita uma atuação profissional consciente, dirigida para a melhoria da qualidade de vida da população humana;
m) Exercer, além das atividades técnicas pertinentes a profissão, o papel de educador, gerando e transmitindo novos conhecimentos para a formação de novos profissionais e para a sociedade como um todo.
n) A formação do Biomédico deverá atender o sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde do sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe.

Atribuições no mercado de trabalho.

O curso de Bacharelado em Biomedicina forma profissionais com amplo campo de atuação, pois formamos generalistas e assim é rápida a entrada no mercado de trabalho para atuar nas seguintes áreas: docência universitária, pesquisa científica, análises clinicas, citopatologia, imagenologia, análise bromatológicas, comércio de bioderivados, análise ambiental, biologia molecular e produção e análise de hemoderivados.
O profissional pode atuar como responsável pelo laboratório de Análises Clínicas e Ambientais. Pode também atuar em Hospitais públicos e particulares, clínicas, hemocentros de pesquisa, na indústria e comércio de produtos de laboratório, estação de tratamento de água, clínicas de acupuntura e centros de diagnóstico e imagem.
O curso do UNILUS forma profissionais que sejam capazes de mobilizar conhecimentos para resolução de situações cotidianas que encontrará nas suas futuras situações de trabalho. A formação do Biomédico UNILUS tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades no mercado de trabalho:

I - Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

II - Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de

práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

III - Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

IV - Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

V - Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho quanto dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde; e

VI - Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais.

I.4.1. MATRIZ CURRICULAR DE BIOMEDICINA

Macro - Objetivos do Curso – CNE/CES 2, 18/02/2003:

1º ano: abordar o processo básicos da saúde-doença d integrado à realidade epidemiológica e profissional. à realidade epidemiológica e profissional.

2º ano: abordar conteúdos (teóricos e práticos) de base biofuncional e morfoestrutural.

3º ano: abordar os conteúdos teóricos e práticos relacionados a atividade profissional da biomedicina com a saúde, doença e meio ambiente.

4º ano: abordar saúde e os serviços complementares de diagnóstico laboratorial em todas as áreas da biomedicina.

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 109, de 04/02/2021

DISCIPLINAS – 1º ANO

- ✓ Anatomia Humana
- ✓ Biofísica
- ✓ Bioinformática
- ✓ Biologia Celular e Genética
- ✓ Biologia Molecular
- ✓ Biossegurança Laboratorial
- ✓ Etica Biomédica
- ✓ Histologia e Embriologia
- ✓ Metodologia da Pesquisa
- ✓ Química Geral e Orgânica
- ✓ Atividades Complementares I
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão I

DISCIPLINAS – 2º ANO

- ✓ Bioquimica Metabólica
- ✓ Biotecnologia
- ✓ Epidemiologia e Saúde Pública
- ✓ Estudos Sócio Antropológicos
- ✓ Farmacologia
- ✓ Fisiologia Humana
- ✓ Microbiologia e Imunologia Geral
- ✓ Optativa
- ✓ Parasitologia Geral
- ✓ Patologia Geral
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 3º ANO

- ✓ Banco de Sangue
- ✓ Biomedicina Estética e Cosmetologia
- ✓ Bioquimica Clínica
- ✓ Diagnóstico por Imagem e Exames Complementares
- ✓ Hematologia Clínica
- ✓ Imunologia
- ✓ Microbiologia Clínica
- ✓ Parasitologia Clínica
- ✓ Patologia Especial
- ✓ Políticas Públicas de Saúde
- ✓ Toxicologia
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

DISCIPLINAS – 4º ANO

- ✓ Administração e Gerenciamento e Saúde
- ✓ Análises Bromatologicas e Ambientais
- ✓ Citopatologia
- ✓ Estágio Supervisionado em Análises Clínicas
- ✓ Tópicos Avançados em Saúde
- ✓ Trabalho de Conclusão de Curso
- ✓ Atividades Complementares IV
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ Controle de Qualidade
- ✓ História e Cultura Afro-brasileira e Indígena
- ✓ Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- ✓ Reprodução Humana

I.5. CURSO DE ENFERMAGEM

ENFERMAGEM - 60 VAGAS – Diurno – 05 anos
Bacharelado em Enfermagem

Objetivos do curso
Para atingir o perfil estabelecido do profissional a ser formado pela UNILUS, o curso de graduação de enfermagem possui os seguintes objetivos:

Geral
Formar profissionais competentes na prestação de assistência de saúde ao indivíduo, família e grupos sociais, com princípios pautados na ética.

Específicos
- Formar enfermeiros generalistas, com senso crítico e reflexivo para desenvolver e propor políticas de saúde pública e reconhecer o perfil epidemiológico da região e do país.
- Formar enfermeiros com capacidade de atuar no gerenciamento e na assistência de enfermagem com qualidade nos níveis primário, secundário e terciário.
- Saber atuar na área de enfermagem centrando suas ações no cuidar, fundamentado no saber, no fazer e no sentir, voltado ao atendimento das necessidades do paciente/cliente/comunidade nas diferentes fases do ciclo vital, comprometido com a prática e com a vida.
- Proporcionar um processo educativo centrado no cuidado de enfermagem para a promoção da vida, com conhecimentos ligados ao planejamento e a promoção da assistência às necessidades da população.
- Fazer com que o aluno busque sua constante capacitação e atualização.

Perfil do egresso do curso

O UNILUS comprometido com o ensino de qualidade, indissociável da pesquisa e da extensão, contribui para a formação de egressos de nível superior, técnico e intelectual, prestadores de indispensáveis serviços à comunidade.
Sendo a formação do egresso de nível superior passa a ser visualizada como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico prática.
O curso de Enfermagem do UNILUS define o graduado como: enfermeiro generalista, como profissional crítico e reflexivo com competência técnico-científica, capaz de prestar assistência de enfermagem com qualidade em todos os níveis de atenção à saúde. Atuar no gerenciamento e planejamento dos serviços de saúde.
Esse perfil que atende a formação generalista tem capacidade de atuar em nível local com formação básica, baseado na saúde coletiva, complementado com a formação prática através

do atendimento direto à população segundo perfil sanitário e epidemiológico da região e do país.

As competências e habilidades estão intimamente integradas às atitudes e aos procedimentos esperados dos egressos, dos quais se solicita uma visão crítica e contextualizada da realidade social em que estão inseridos, e cujos temas incluem uma postura ética condizente, uma preocupação com trabalho e meio-ambiente e o desenvolvimento de uma postura voltada à cidadania.

A descrição das principais competências e habilidades para os egressos de cada área esta conectados ao perfil definido, bem como possibilita a clara identificação dos tipos de problemas que estes egressos poderão resolver, que responsabilidades poderão assumir.

A IES possibilita definir competências específicas que possam advir da organização diferenciada do currículo de graduação a ser desenvolvido.

Para o desenvolvimento das competências e habilidades, há necessidade de uma sólida aquisição de conteúdos básicos associada ao desenvolvimento de estruturas capazes de operacionalizar o enfrentamento de problemas apresentados pela realidade social, cada vez mais complexa, e numa dinâmica de tempo progressivamente acelerada.

O Curso de Enfermagem ao longo de cinco anos visa formar o profissional com o seguinte perfil:

- Formação generalista, humanista, crítica e reflexiva,
- Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos,
- Capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúdedoença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, considerando questões de saúde de pequena, média e alta complexidade de ação e com ênfase nos programas de saúde da família, identificando as dimensões bio-psico-sociais dos seus determinantes,
- Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano e em condições de atuar em equipes multi e interdisciplinares.

Ao longo do curso de graduação em Enfermagem serão desenvolvidas ações didático-pedagógicas com o objetivo de dotar o Enfermeiro dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:

- atuar profissionalmente, compreendendo a natureza humana em suas dimensões, em suas expressões e fases evolutivas;
- incorporar a ciência/arte do cuidar como instrumento de interpretação profissional;
- estabelecer novas relações com o contexto social, reconhecendo a estrutura e as formas de organização social, suas transformações e expressões;
- desenvolver formação técnico-científica que confira qualidade ao exercício profissional;
- compreender a política de saúde no contexto das políticas sociais, reconhecendo os perfis epidemiológicos das populações;
- reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- atuar nos programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso;

- ser capaz de diagnosticar e solucionar problemas de saúde, de comunicar-se, de tomar decisões, de intervir no processo de trabalho, de trabalhar em equipe e de enfrentar situações em constante mudança;
- reconhecer as relações de trabalho e sua influência na saúde;
- atuar como sujeito no processo de formação de recursos humanos;
- responder às especificidades regionais de saúde através de intervenções planejadas estrategicamente, em níveis de promoção, prevenção e reabilitação à saúde, dando atenção integral à saúde dos indivíduos, das famílias e das comunidades;
- reconhecer-se como coordenador do trabalho da equipe de enfermagem;
- admitir o compromisso ético, humanístico e social com o trabalho multiprofissional em saúde;
- promover atitudes de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social;
- empregar adequadamente novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de ponta para o cuidar de enfermagem;
- atuar nos diferentes cenários da prática profissional, considerando os pressupostos dos modelos clínico e epidemiológico;
- identificar as necessidades individuais e coletivas de saúde da população;
- intervir no processo de saúde-doença, responsabilizando-se pela qualidade da assistência/cuidado de enfermagem em seus diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência;
- prestar cuidados de enfermagem compatíveis com as diferentes necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos diferentes grupos da comunidade;
- ajustar as características profissionais da equipe de enfermagem às diferentes demandas dos usuários;
- integrar as ações de enfermagem às ações multiprofissionais;
- gerenciar o processo de trabalho em enfermagem com princípios de Ética e de Bioética, com resolutividade tanto em nível individual como coletivo em todos os âmbitos de atuação profissional;
- planejar, implementar e participar dos programas de formação e qualificação contínua dos trabalhadores de enfermagem e de saúde;
- planejar e implementar programas de educação e promoção à saúde, considerando a especificidade dos diferentes grupos sociais e das caracterisitcas dos processos de vida, saúde, trabalho e adoecimento;
- desenvolver, participar e aplicar pesquisas e/ou outras formas de produção de conhecimento que objetivem a qualificação da prática profissional;
- respeitar os princípios éticos, legais e humanísticos da profissão;
- interferir na dinâmica de trabalho institucional, reconhecendo-se como agente desse processo;
- utilizar os instrumentos que garantam a qualidade do cuidado de enfermagem e da assistência à saúde;
- participar da composição das estruturas consultivas e deliberativas do sistema de saúde;

- assessorar órgãos, empresas e instituições em projetos de saúde;
- cuidar da própria saúde física e mental e buscar seu bem-estar como cidadão e como enfermeira; e
- reconhecer o papel social do enfermeiro para atuar em atividades de política e planejamento em saúde.

Atribuições no mercado de trabalho

O profissional de enfermagem promove a manutenção da integridade dos seres humanos em situações de saúde e doença.
Ele deverá entre outras atividades práticas da saúde ser capaz de: atuar nos diferentes cenários da prática profissional (hospitais, empresas, educacional); identificar as necessidades individuais e coletivas de saúde da população, seus condicionantes e determinantes; intervir no processo saúde/doença responsabilizando-se pela qualidade da assistência, e na perspectiva da integralidade da assistência; prestar cuidados de enfermagem compatíveis com as diferentes necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos grupos da comunidade; gerenciar o processso de trabalho em enfermagem em todos os âmbitos da atuação profissionl; reconhecer o processo de avaliação e o impacto das ações desenvolvidas;planejar e implementar programas de educação e promoção á saúde, considerando os diferentes grupos sociais e os processos de vida, saúde, trabalho e adoecimento; desenvolver, participar e utilizar pesquisas ou outras produções de conhecimento que objetivem a qualificação a qualificação da prática profissional; ter os códigos éticos, políticos e normativos da profissão como balizadores da sua prática.
Podendo assim atuar na área Assistencial – Hospitais, Clínicas, Ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde, - Home Care (Assistência Domiciliar) e Resgate aéreo.
Na área de Pesquisa - Produtos Hospitalares e Instituições de Saúde e Ensino.
Áreas de atuação: Promoção de Saúde, Prevenção de doenças e Recuperação.
Mercado de trabalho: A enfermagem é uma das áreas que o número de empregos aumentou na última década, sua atuação nos programas de prevenção e assistência às doenças vem crescendo, garantindo novas oportunidades de trabalho.
Promover a saúde e o bem estar geral são passos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população. A presença do enfermeiro é imprescindível neste processo, atuando na assistência, no ensino e na pesquisa.
Torna-se imprescindível a preparação do aluno para enfrentar seu trabalho no futuro, pricipalmente considerando a aceleração de mudanças tecnológicas e funcionais. Ele terá que aprimorar a consciência de seu papel como agente de saúde, espera-se, pricipalmente a respeito de materiais e equipamentos eletrônicos que agilizem procedimentos e sejam mais comuns nas atuações multidisciplinares, fatores que deverão garantir a melhor qualidade no desempenho profissional e deverá saber atuar na ausência dos recursos modernos de Enfermagem, tendo a capacidade de improvisar, com responsabilidade e sem riscos para o cliente.
Sendo assim, o profissional deverá ser capaz de compor a equipe de saúde, com contribuições para os planos de atuação da mesma. Usando a capacidade de análise crítica e o raciocínio lógico, o profissional deverá ser capaz de usar os recursos modernos, tornando-os meios para o aprimoramento do seu desempenho ou para a execução de estudos e pesquisas que resultem

no enriquecimento cognitivo. Além disso, o aluno deverá estar preocupado com a aquisição da facilidade de comunicação, que lhe garanta a interrelação satisfatória e produtiva com os clientes, os companheiros de trabalho a comunidade.

I.5.1. MATRIZ CURRICULAR DE ENFERMAGEM

Macro - Objetivos do Curso – CNE/CES X, XX/XX/XXXX:

1º ano: ATENÇÃO À SAÚDE: Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde.

2º ano: TOMADA DE DECISÃO: Competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir condutas adequadas baseadas em evidencias cientificas

3º ano: COMUNICAÇÃO: Acessibilidade a comunicação de forma confiavel na interação com outros profissionais de saúde e público em geral.

4º ano: LIDERANÇA: Aptidão para assumir posições de liderança, tendo em vista o bem estar da comunidade envolvendo compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade, comunicação de forma efetica e eficaz.

5º ano: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO: Ter iniciativa para fazer gerenciamento e administração, tanto da força de trabalho quanto dos recursos fisicos e materiais.

ENFERMAGEM UNILUS

CONCEITO 4 MEC

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 109, de 04/02/2021

DISCIPLINAS – 1º ANO

- ✓ Anatomia Humana
- ✓ Biologia Celular e Genetica
- ✓ Bioquímica e Biofísica
- ✓ Evolução Histórica da Enfermagem
- ✓ Fisiologia Humana
- ✓ Fundamentos de Enfermagem I
- ✓ Histologia e Embriologia
- ✓ Leitura, Produção e Interpretação de Textos
- ✓ Metodologia da Pesquisa
- ✓ Atividades Complementares I
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão I

DISCIPLINAS – 2º ANO

- ✓ Didática
- ✓ Enfermagem na Saúde Coletiva I
- ✓ Epidemiologia e Saúde Pública
- ✓ Estudos Socioantropológicos
- ✓ Ética e Deontologia em Enfermagem
- ✓ Farmacologia
- ✓ Fundamentos de Enfermagem II
- ✓ Microbiologia e Imunologia
- ✓ Optativa
- ✓ Patologia Geral
- ✓ Psicologia
- ✓ Semiologia e Semiotécnica I
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 5º ANO

- ✓ Enfermagem na Saude da Criança II
- ✓ Enfermagem na Saude da Mulher II
- ✓ Enfermagem na Saude do Adulto III - UTI
- ✓ Enfermagem na Saude do Adulto IV - CC
- ✓ Enfermagem na Saude Coletiva IV
- ✓ Tópicos Avançados em Saúde
- ✓ Estágio Supervisionado - Centro Cirúrgico
- ✓ Estágio Supervisionado - Gestão em Enfermagem
- ✓ Estágio Supervisionado - Maternidade
- ✓ Estágio Supervisionado - Pediatria
- ✓ Estágio Supervisionado - Psiquiatria
- ✓ Estágio Supervisionado - Unidade de Terapia Intensiva
- ✓ Trabalho de Conclusão de Curso
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão V

DISCIPLINAS – 3º ANO

- ✓ APH e Pronto Socorro
- ✓ Controle de Infecção Hospitalar
- ✓ Enfermagem na Infectologia
- ✓ Enfermagem na Saúde do Adulto I
- ✓ Enfermagem na Saúde Coletiva II
- ✓ Enfermagem na Saúde do Idoso
- ✓ Enfermagem na Saúde Mental
- ✓ Gerenciamento de Enfermagem I
- ✓ Nutrição
- ✓ Parasitologia
- ✓ Semiologia e Semiotécnica II
- ✓ Sistematização da Assistência de Enfermagem
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

DISCIPLINAS – 4º ANO

- ✓ Enfermagem na Saúde do Adulto II
- ✓ Enfermagem na Saude da Criança I
- ✓ Enfermagem na Saúde da Mulher I
- ✓ Enfermagem na Saude Coletiva III
- ✓ Enfermagem na Psiquiatria
- ✓ Gerenciamento de Enfermagem II
- ✓ Estágio Supervisionado - Clínica Cirúrgica
- ✓ Estágio Supervisionado - Clínica Médica
- ✓ Estágio Supervisionado - Infectologia
- ✓ Estágio Supervisionado - Saúde Coletiva
- ✓ Atividades Complementares IV
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- ✓ Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- ✓ Urgência e Emergência

I.6. CURSO DE FISIOTERAPIA

FISIOTERAPIA - **6**0 VAGAS – Diurno – 05 anos
Bacharelado em Fisioterapia

Objetivos do curso

Geral

O Curso de Fisioterapia do UNILUS tem como finalidade formar fisioterapeutas generalistas, humanistas, críticos e reflexivos. Estarão capacitados a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, respeitando os princípios éticos e culturais do indivíduo e da coletividade. O discente compreenderá o movimento humano fisiológico, as alterações patológicas e cinéticas funcionais, suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando preservar, desenvolver, restaurar a integridade funcional de órgãos e sistemas. O aluno estará apto a elaborar diagnóstico físico e funcional, eleger e executar os procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

Específicos

Os objetivos específicos do curso, definidos pela Instituição são:

- Qualificar o discente para atuar como fisioterapeuta com senhoridade científica, responsabilidade, senso crítico, liderança, criatividade, idoneidade moral, consciência política e social, consciência da cidadania, comunicação clara e precisa, espírito inovador, controle metodológico e controle técnico científico.
- Abranger amplamente as áreas de atuação da fisioterapia, visando formar um profissional generalista, não somente apto a curar e reabilitar um mal já existente, mas também para atuar na prevenção, promoção e proteção de saúde.
- Qualificar o discente para conhecer o homem em seu aspecto global: o bio-psico-social.
- Proporcionar contato com a Prática Clínica de forma gradual e com complexidade crescente ao longo do curso.
- Proporcionar ao aluno iniciação à pesquisa científica.
- Disponibilizar aos alunos palestras e cursos de extensão dentro do Centro Universitário Lusíada, firmando a atividade multidisciplinar e estimulando a vontade do conhecer e interando teoria e prática.
- Estimular a participação dos alunos em projetos assistenciais, através da realização de trabalhos voltados à comunidade.

Perfil do egresso do curso

O curso do UNILUS pretende formar Fisioterapeutas competentes, que venham a suprir as expectativas que a sociedade espera desta categoria profissional.

O Profissional fisioterapeuta graduado no UNILUS estará apto para:

a) Analisar e interpretar a postura e o movimento humano quer nas alterações patológicas e cinético-funcionais, quer nas repercussões psíquicas e orgânicas dessas alterações.

b) Promover a saúde em todos os níveis de atenção, atuando em equipe de forma generalista, humanista, crítica e reflexiva.
c) Promover, preservar e desenvolver a integridade de órgãos, sistemas e funções, promovendo a restauração da saúde.
d) Elaborar a avaliação e diagnóstico cinético-funcional.
e) Definir e realizar os procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.
f) Administrar serviços, programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão pública e privada.
g) Estar preparado para contribuir com a sociedade em que vive, na sua contínua transformação social, política e econômica.
h) Estar orientado para agir de acordo com o marco conceitual que entenda o homem como um ser bio-psico-social, agindo como parte integrante de um sistema organizado de atenção à saúde, reconhecendo o indivíduo como agente ativo nas ações de saúde.
i) Ter incorporado em seu exercício profissional valores de cidadania e ética.
j) Estar apto a exercer sua profissão em equipe multi e interprofissional com espírito crítico e empreendedor.
k) Estar estimulado e capacitado para a prática do constante aprimoramento e autoaprendizagem.

Atribuições no mercado de trabalho

As principais áreas de atuação do fisioterapeuta são:

- **Clínica:** o profissional presta assistência fisioterapêutica em hospitais, clínicas, ambulatórios, consultórios e centros de reabilitação.
- **Saúde Coletiva:** por meio da educação e prevenção, o profissional atua na atenção primária à saúde, nos programas institucionais, nas ações básicas da saúde, na fisioterapia do trabalho e na vigilância sanitária.
- **Educação:** atua como docente, pesquisador, supervisor técnico e administrativo e como diretor ou coordenador de curso.

Além destas áreas, pode atuar, ainda, na indústria de equipamentos de uso fisioterapêutico, na implantação e execução de programas destinados à recuperação funcional de atletas e, também, na prática da acupuntura.

I.6.1. MATRIZ CURRICULAR DE FISIOTERAPIA

Macro - Objetivos do Curso – CNE/CES X, XX/XX/XXXX:

1º ano: Atenção a Saúde: devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo.

2º ano: Tomada de decisão: tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custoefetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas.

3º ano: Comunicação: devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral.

4º ano: Liderança, Administração e Gerenciamento: trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade.

5º ano: Educação Permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática.

FISIOTERAPIA UNILUS

CONCEITO 4 MEC

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 109, de 04/02/2021

DISCIPLINAS – 1º ANO

- ✓ Anatomia Humana
- ✓ Biologia Celular e Genética
- ✓ Bioquímica e Biofísica
- ✓ Ética e Deontologia na Fisioterapia
- ✓ Fisiologia Humana
- ✓ Histologia e Embriologia
- ✓ História e Fundamentos da Fisioterapia
- ✓ Leitura, Produção e Interpretação de Textos
- ✓ Metodologia da Pesquisa
- ✓ Urgência e Emergência
- ✓ Atividades Complementares I
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão I

DISCIPLINAS – 2º ANO

- ✓ Cinesioterapia
- ✓ Cinesiologia e Biomecânica
- ✓ Epidemiologia e Saúde Pública
- ✓ Estudos Socioantropológicos
- ✓ Farmacologia
- ✓ Fisiologia do Exercício
- ✓ Fisioterapia Preventiva e Atenção Básica em Saúde
- ✓ Métodos e Técnicas de Avaliação em Fisioterapia
- ✓ Optativa
- ✓ Patologia Geral
- ✓ Psicologia
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 5º ANO

- ✓ Administração e Gerenciamento em Saúde
- ✓ Diagnóstico por Imagem e Exames Complementares
- ✓ Fisioterapia Desportiva
- ✓ Políticas Públicas de Saúde
- ✓ Tópicos Avançados em Saúde
- ✓ Trabalho de Conclusão de Curso
- ✓ Estágio em Fisioterapia Hospitalar e UTI
- ✓ Estágio em Fisioterapia Neurológica Adulto
- ✓ Estágio em Fisioterapia Ortopédica, Traumatológica e Reumatológica
- ✓ Estágio em Fisioterapia Pediátrica
- ✓ Estágio em Fisioterapia Pneumológica e Cardiovascular
- ✓ Estágio em Fisioterapia na Saúde da Mulher
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão V

DISCIPLINAS – 3º ANO

- ✓ Cardiologia e Pneumologia
- ✓ Eletroterapia, Termoterapia e Fototerapia
- ✓ Fisioterapia Aquática e Mecanoterapia
- ✓ Neurologia e Saúde Mental
- ✓ Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia
- ✓ Pediatria
- ✓ Prótese e Órteses
- ✓ Recursos Terapêuticos Manuais
- ✓ Uro-ginecologia e Obstetrícia
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

DISCIPLINAS – 4º ANO

- ✓ Fisioterapia Dermatofuncional
- ✓ Fisioterapia Geriátrica e Gerontológica
- ✓ Fisioterapia Hospitalar e UTI
- ✓ Fisioterapia Neurológica Adulto
- ✓ Fisioterapia Ortopédica, Traumatológica e Reumatológica
- ✓ Fisioterapia Pediátrica
- ✓ Fisioterapia Pneumológica e Cardiovascular
- ✓ Fisioterapia Uro-ginecológica e Obstétrica
- ✓ Estágio em Fisioterapia Preventiva e em Saúde Coletiva
- ✓ Atividades Complementares IV
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ Educação Ambiental e Sustentabilidade
- ✓ História e Cultura Afro-brasileira e Indígena
- ✓ Língua Brasileira de Sinais - Libras

I.7. CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

FONOAUDIOLOGIA - 40 VAGAS – Diurno – 04 anos
Bacharelado em Fonoaudiologia

Objetivo: O Bacharelado em Fonoaudiologia, objetiva a formação de profissionais da área da saúde, legalmente credenciados nos termos da Lei 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que atuam na comunicação oral e escrita, voz e audição, pesquisando, prevenindo e reabilitando. Com o passar dos anos e o avanço tecnológico este profissional ampliou seu campo de trabalho, com intervenção em todas as faixas etárias, desde o recém-nascido até o indivíduo idoso, atuando em clínicas particulares, postos de saúde, instituições diversas e hospitais. Muitas podem ser as possibilidades de atuação do fonoaudiólogo. Atualmente desenvolvem-se trabalhos nas seguintes áreas: voz, audição, motricidade oral, linguagem.

Mercado de Trabalho

A lei de 2008 que obriga os convênios médicos a cobrir no mínimo seis sessões de fonoaudiologia por ano para seus segurados proporcionou um bom reflexo no campo de trabalho para esse profissional. Fora do eixo Rio-São Paulo, onde se concentra a maioria dos egressos, há boas perspectivas para quem quer ter consultório próprio. Em cidades de médio e grande portes, maternidades contratam o especialista em audiologia, para a realização de testes da orelhinha em recém-nascidos, e em motricidade oral, a fim de ajudar os bebês com dificuldade de sugar o leite materno. Em hospitais de todo o país e empresas de home care, ele auxilia pacientes com problemas de respiração, mastigação, deglutição e fala. Há também oportunidades para trabalhar em empresas que vendem aparelhos auditivos ou realizam exames de audição complexos. Além da adaptação aos aparelhos auditivos, o fonoaudiólogo auxilia idosos na adaptação às próteses dentárias. Há procura do especialista por profissionais que necessitam de boa dicção, como locutores, executivos, oradores, músicos, atores e políticos, que aprendem a entonação e a impostação corretas da voz. O mesmo acontece nas empresas de telemarketing que utilizam técnicas de preservação da voz e da audição de seus funcionários. Em março de 2010, a Fonoaudiologia Escolar-Educacional foi reconhecida como especialidade pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa). Com isso, aumentam as chances de trabalho em escolas particulares de educação infantil e fundamental. O profissional compõe os quadros dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf). Também há campo para atuar como perito em processos judiciais entre empregador e empregado por perdas auditivas relacionadas a ruídos no ambiente de trabalho e na realização de exames em empresas.

INFRAESTRUTURA

O curso de Fonoaudiologia do UNILUS oferece prática fonoaudiológica nas diversas áreas de atuação da Fonoaudiologia nas suas próprias clínicas. O curso tem duas clínicas, situadas no Campus II.
A Clínica Audiológica presta atendimento gratuito à população na área de audiologia. A Clínica Audiológica realiza avaliações audiológicas completas: (Pesquisa de limiar auditivo VA/VO,

limiar vocal SRT e discriminação auditiva e imitanciometria-timpanometria e pesquisa de reflexo estapediano), avaliações otoneurológicas (vectoeletronistagmografia).

A Clínica de Fonoaudiologia presta atendimento gratuito à população nas áreas dos distúrbios da comunicação. Realiza terapias fonoaudiológicas individual ou em grupo. Procedimentos: Triagens, anamneses, avaliações e orientações.

I.7.1. MATRIZ CURRICULAR DE FONOAUDIOLOGIA

Macro - Objetivos do Curso – CNE/CES X, XX/XX/XXXX:

1º ano: Atenção à saúde: desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde.

2º ano: Tomada de decisões: capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custoefetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas.

3º ano: Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral.

4º ano: Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade.

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 820, de 26/11/2018

DISCIPLINAS – 1º ANO

- ✓ Anatomia Humana Aplicada
- ✓ Biologia Celular e Genética
- ✓ Desenvolvimento das Habilidades da Audição
- ✓ Desenvolvimento de Linguagem Oral e Escrita
- ✓ Desenvolvimento de Sistemas e Funções Orais
- ✓ Ética e Deontologia em Fonoaudiologia
- ✓ Física Aplicada a Fonação e Audição
- ✓ Fonética e Fonologia
- ✓ Linguística
- ✓ Língua Brasileira de Sinais
- ✓ Metodologia da Pesquisa
- ✓ Políticas Públicas de Saúde
- ✓ Atividades Complementares I
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão I

DISCIPLINAS – 2º ANO

- ✓ Audiologia I
- ✓ Avaliação de Linguagem Oral e Escrita
- ✓ Avaliação do Sistema Oral e Disfagia
- ✓ Avaliação de Voz e Fluência
- ✓ Estudos Socioantropológicos
- ✓ Farmacologia
- ✓ Fisiologia Humana Aplicada
- ✓ Fonoaudiologia Preventiva
- ✓ Neurologia
- ✓ Optativa
- ✓ Psicologia
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 3º ANO

- ✓ Audiologia II
- ✓ Audiologia Prática
- ✓ Fonoaudiologia Clínica
- ✓ Fonoaudiologia na Saúde
- ✓ Métodos Clínicos em Audiologia
- ✓ Patologias e Terapia de Linguagem Oral e Escrita
- ✓ Patologias e Terapia de Voz e Fluência
- ✓ Patologias e Terapia de Motricidade Oral e Disfagia
- ✓ Psicologia do Desenvolvimento
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

DISCIPLINAS – 4º ANO

- ✓ Administração e Gerenciamento em Saúde
- ✓ Discussão de Casos Clínicos
- ✓ Tópicos Avançados em Saúde
- ✓ Trabalho de Conclusão de Curso
- ✓ Estágio Curricular Supervisionado
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ Educação ambiental e sustentabilidade
- ✓ História e Cultura afro-brasileira e indígena
- ✓ Leitura e Produção de Textos

I.8.1. CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - 40 VAGAS – Noturno – 5 semestres
Tecnólogo

Objetivos do Curso

Geral

O Curso Superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do UNILUS tem por objetivo:

"Formar pessoas a análise e desenvolvimento de sistemas computacionais de informação, utilizando ferramentas e equipamentos de informática e metodologia de projetos na produção de sistemas, com o emprego de raciocínio lógico, linguagens e metodologias que vise à qualidade e segurança dos programas, ampliando a competitividade no cenário organizacional e, consequentemente, o sucesso nas organizações"

Específicos

Para atender ao objetivo geral delineado, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- Formar um profissional capaz de identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver e avaliar negócios no campo da informática, especificamente em análise e desenvolvimento de sistemas, em uma perspectiva atual, considerando as diferentes vertentes destes segmentos associado à gestão de projetos e empreendimentos no setor;
- Habilitar o profissional para administrar e prover a manutenção de sistemas e serviços para a automação de processos.
- Capacitar o profissional para o trabalho em equipe visando à melhoria de processos e a interação desta com outros colaboradores da empresa.
- Contribuir para o sucesso das organizações via desenvolvimento de diferenciais competitivos.

O curso fundamenta-se em objetivos como o desenvolvimento da capacidade crítica e reflexiva do estudante fundamentada em valores de responsabilidade socioambiental, de ética e cidadania, além de possibilitar ao estudante adquirir conhecimentos sobre as técnicas para desenvolvimento de sistemas, utilizando-se de ferramentas computacionais, equipamentos de informática, metodologia de projetos, raciocínio lógico por meio do emprego de linguagens de programação e de metodologias de construção de projetos e estar preparado para a autonomia para continuar aprendendo e se desenvolvendo como homem e profissional.

Perfil do Egresso do Curso

O UNILUS considera que o perfil desejado para o formando do Curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas deve contemplar competências e habilidades que possibilitem o exercício de atividades de avaliação, tomada de decisão, desenvolvimento de softwares e implementação de tecnologias da informação nas empresas, instituições e corporações.

Este profissional atenderá as necessidades do mercado regional e nacional, na gestão e, manutenção e desenvolvimento de sistemas e serviços, com conhecimento de criação de projetos de sistemas para automação de processos administrativos, em vários segmentos do mercado de trabalho, pois as organizações estão cientes das vantagens competitivas que podem ser adquiridas com a utilização correta da informação que se constitui em elemento vital para os negócios.

Nesse sentido, o egresso do curso desenvolverá técnicas, métodos para o processamento e otimização da informação, tão necessárias à sociedade atual. Dessa forma, estarão qualificados para propor, desenvolver e gerenciar projetos que contemplem a informatização e utilização de recursos tecnológicos, incluindo tecnologia e análise crítica dos processos.

A formação profissional desenvolverá competências para:

- Avaliação e desenvolvimento de sistemas adequados da área de tecnologia de informação, oferecendo soluções inteligentes para as organizações.
- Planejamento de redes de computadores.
- Implantação de sistemas para proteção e integridade das informações e dados das organizações.
- Melhoria do desempenho de banco de dados interno e desenvolvimento de banco de dados para disponibilização via *web*.
- Implantação de um sistema de planejamento para redução de custos e aumento da produtividade.

Em uma concepção mais abrangente, a Instituição tem como preocupação manter-se suficientemente qualificada para atender eficientemente os seus discentes, oferecendo formação adequada e condizente com as diretrizes pedagógicas. Assim, acredita que seus egressos terão as seguintes características:

- Clareza e capacidade para organizar idéias, estabelecer relações, interpretar dados e fatos e elaborar hipóteses, bem como proatividade na solução de problemas na sua área de formação, propondo alternativas para os desafios que lhes forem apresentados.
- Flexibilidade frente às mudanças globais, sobretudo, tecnológicas e relativas á atuação específica, demonstrando, também adaptabilidade, ética e responsabilidade social, respeitando as leis e as normas de conduta relativas a sua profissão.
- Empreendedorismo, colaborando para a dinamização do setor econômico no qual estará inserido e consciência Ambiental visando ampliar o senso ecológico e o respeito ao meio ambiente.
- Interatividade e contínuo contato com as tendências do mercado de trabalho e os programas de capacitação continuada.

- Formação de projetistas capacitados para desenhar espaços de forma criativa e inovadora, com perspectiva holística da relação ser humano e o meio-ambiente, considerando a época, cultura e a realidade onde estará atuando.

Em síntese, o perfil desejado de egresso é o de um profissional com espírito científico e investigativo, com criatividade e intuição para a solução de problemas, com capacidade de organização e disciplina, sem deixar de promover a autonomia, multiplicidade de informações referente à sua área de atuação, com responsabilidade de seus atos e visão dinâmica do conhecimento para o posicionamento crítico.

Atribuições no mercado de trabalho

O mercado de trabalho demanda por profissionais da área de análise e desenvolvimento de sistemas e pode ser considerado como um fenômeno reconhecidamente mundial. No Brasil, estamos vivendo uma verdadeira corrida tecnológica, no que diz respeito à atualização dos parques tecnológicos. A busca constante no aprimoramento das informações, aliada ao decréscimo dos custos de novos processos automatizados nos faz supor que a corrida pela modernização dos parques tecnológicos deve manter-se por muitos anos, elevando a demanda por profissionais de voltados para área de desenvolvimento de soluções em sistemas informatizados.
O Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas tem um mercado de trabalho voltado especificamente para a produção e prestação de serviços. Seu campo de atuação está em empresas de diferentes portes, em instituições governamentais e em associações e organizações não-governamentais com competências para atuar e ocupar funções estratégicas e relevantes para o desenvolvimento organizacional.

I.8.1. MATRIZ CURRICULAR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Macro-Objetivos do Curso:

1º semestre:
princípios de redes de computadores e sistemas distribuídos

2º semestre:
princípios de segurança da informação no desenvolvimento de software

3º semestre:
princípios de arquitetura e organização de computadores

4º semestre:
legislação, normas técnicas, ética e responsabilidade socioambiental

5º semestre:
busca avaliar, selecionar, especificar e utilizar metodologias, tecnologias e ferramentas da engenharia de software

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 1.343, de 15/12/2017

DISCIPLINAS – 1º SEMESTRE

- ✓ Algoritmos e Lógica de Programação
- ✓ Arquitetura e Organização de Computadores
- ✓ Comunicação
- ✓ Interação Humano-Computador
- ✓ Lógica Matemática e Teoria dos Conjuntos
- ✓ Sistemas Operacionais
- ✓ *Atividades Complementares I*
- ✓ *Projeto Interdisciplinar de Extensão I*

DISCIPLINAS – 2º SEMESTRE

- ✓ Análise de Sistemas
- ✓ Empreendedorismo e Inovação
- ✓ Estatística e Análise de Dados
- ✓ Fundamentos de Banco de Dados
- ✓ Linguagem de programação estruturada
- ✓ Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 3º SEMESTRE

- ✓ Ambiente de Desenvolvimento e Operação – DevOps
- ✓ Banco de Dados e Aplicações
- ✓ Pesquisas e desenvolvimento em ciências tecnológicas
- ✓ Programação Orientada a Objetos
- ✓ Redes de Computadores e Gerência de Configuração
- ✓ Tecnologias e Arquitetura Disruptivas
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

Certificado Parcial: Assistência em Programação e Desenvolvimento de Sistemas

DISCIPLINAS – 4º SEMESTRE

- ✓ Análise e Projeto de Sistemas Computacionais
- ✓ Comércio, Negócios e Serviços Eletrônicos
- ✓ Desenvolvimento Mobile
- ✓ Engenharia e Arquitetura de Softwares
- ✓ Segurança, Saúde e Meio Ambiente, Sustentabilidade
- ✓ Segurança da Informação
- ✓ Atividades Complementares IV
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – 5º SEMESTRE

- ✓ Análise Exploratória de Dados
- ✓ Computação em Nuvem e Tecnologias Emergentes
- ✓ Engenharia de Requisitos e Usabilidade (Qualidade)
- ✓ Optativa
- ✓ Processos, Verificação e Validação de Softwares
- ✓ Técnicas para Recuperação de Informações
- ✓ Tópicos Avançados em Gestão
- ✓ Estágio Curricular Supervisionado
- ✓ Atividades Complementares V
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão V

Diploma: Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ Filosofia e Ética Profissional
- ✓ História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- ✓ Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- ✓ Sociologia, Relações Étnico-Raciais

I.9. CURSO DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA - 40 VAGAS – Noturno – 6 semestres
Tecnólogo

Objetivos do Curso

O Curso de Radiologia ao estabelecer os seus objetivos seguiu as orientações profissionais requeridas pelo mercado de trabalho e pelo Conselho que rege a categoria profissional.
Considerando o crescente aumento dos centros de radiodiagnóstico, em especial na região, pode-se avaliar que esta é uma área estratégica pela grande expansão e carência de profissionais habilitados para atuar e atenderem este sofisticado mercado de trabalho. As modalidades de diagnóstico associadas a computadores cada vez mais velozes permitem os processamentos digitais de imagens, possibilitando assim um diagnóstico precoce mais preciso e um estadiamento acurado das patologias. Os avanços tecnológicos somente podem ser usufruídos pelo correto e adequado uso desses equipamentos, exigindo novas competências, habilidades e uma revalorização do profissional técnico em nível superior no desempenho eficiente de suas atividades.
O mercado profissional da Baixada Santista está buscando profissionais com maior densidade de conhecimento, não só nas ciências básicas da saúde, mas em todos os setores do radiodiagnóstico, em especial para os de radiologia digital.
Diante deste contexto foram definidos os objetivos que seguem:

Geral
Proporcionar a formação específica de profissionais com valor humano e qualidade tecnológica para executar as técnicas radiológicas, radioterápicas, radioisotópicas e de medicina nuclear, e, para gerenciar serviços e procedimentos radiológicos, em unidades de serviços de Radiologia, Radioterapia, de Medicina Nuclear e Industrial, conforme as normas de biossegurança e radioproteção, visando à otimização dos recursos, a qualidade das imagens e processadas e a segurança dos pacientes e acompanhantes.

Específicos

Formar profissionais para a incidência e processamento de imagens analógicas e digitais, manipulação e seleção de procedimentos técnicos, de acordo com as patologias e ou processos fisiológicos a serem visualizados por modalidade de imagens. Para atuar em procedimentos da Radiologia Convencional, Densitometria Óssea, Mamografia, ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radioterapia, Medicina Nuclear, e ainda, executar procedimentos técnicos em outras entidades que se utilizam de equipamentos de radiologia, a exemplo da Radiologia Odontológica, Veterinária e Industrial, assegurando as normas de higienização e segurança.
Formar cidadãos com princípios e valores éticos com competências para as relações interpessoais, trabalho em equipes multidisciplinares, motivados para a aprendizagem das novas tecnologias e dos processos inovadores, do desenvolvimento de projetos lastreados

cientificamente que contribuem para a elevação profissional, na qualidade de atendimento aos pacientes e acompanhantes e no avanço deste campo do conhecimento humano.
Formar profissionais direcionados ao setor produtivo da região, objetivando uma maior densidade de conhecimento, não só nas ciências básicas da saúde, mas em todos os setores do radiodiagnóstico, em especial para os de radiologia digital tendo como foco as demandas do mercado.

Perfil do Egresso do Curso

A organização curricular está balizada no catálogo dos cursos superiores de tecnologia considerando o perfil de egresso e as tendências atuais do mercado de trabalho. Diante disto, a estrutura do curso de Radiologia almeja formar profissionais que atendam os requisitos do mercado profissional e o órgão representativo da classe profissional, bem como, os estabelecidos pelos órgãos avaliadores do Ministério da Educação.
Para tanto o curso desenvolve competências e habilidades para formar profissionais com os perfis desejados; a saber:

- Pautar a vida observando na profissão e fora dela, os mais rígidos princípios morais para a elevação de sua dignidade pessoal, de sua profissão e de toda a classe, exercendo sua atividade com zelo, probidade e decoro, em obediência aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da legislação em vigor;
- Executar as técnicas radiológicas, radioterápicas, radioisotópicas e nuclear e gerenciar serviços e procedimentos radiológicos, respeitando às normas de biossegurança e radioproteção e elevando à otimização dos recursos, a qualidade das imagens processadas e a segurança dos pacientes e acompanhantes;
- Cumprir aplicando com eficácia os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos na realização de procedimentos para geração de imagens e para acompanhar a constante evolução das tecnologias;
- Reconhecer as orientações clínicas e selecionar os protocolos técnicos adequados para cada procedimento, extensivos aos exames que necessitam de contraste iodados ou outros produtos farmacológicos para sua realização;
- Realizar os procedimentos de obtenção de imagem nas unidades de enfermaria, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e ainda nas unidades externas ao departamento de diagnóstico por imagem obtida por meio de equipamentos radiológicos, atuando de forma integrada às equipes multiprofissionais respeitando as atribuições de cada profissional envolvido;
- Desenvolver a comunicação interpessoal para estabelecer diálogos com paciente para coletar informações, informar e exigir dos pacientes os procedimentos adequados para a submissão de exames nos diversos equipamentos da radiologia;
- Conhecer os princípios básicos das técnicas de operação de sistemas geradores de imagens radiodiagnósticas em áreas avançadas da radiologia, abrangendo a radiologia odontológica, radiologia veterinária e radiologia industrial;
- Conhecer os princípios básicos dos procedimentos de radioproteção e de segurança radiológica própria e do pessoal envolvido nos ensaios radiológicos e das instalações, equipamentos, materiais e sua logística e fontes de radiação ionizantes devidamente qualificado pela CNEN.

- Estar apto na execução de exames e sistemas de garantia de qualidade; Conhecer técnicas de segurança e higiene do trabalho e dos cuidados a serem dispensados aos pacientes e ao meio ambiente;
- Gerenciar serviços radiológicos no que diz respeito aos recursos materiais, humanos e operacionais, bem como manter um diálogo técnico entre a equipe médica, os técnicos e auxiliares, o paciente a equipe de manutenção especializada.
- Visualizar a área da saúde como um todo para reconhecer os diversos campos de conhecimento da área, bem como, conhecer as ações desenvolvidas na saúde pública e seus órgãos reguladores; e
- Envolver-se em projetos de bases científicas que visem à evolução dos setores desta área do conhecimento humano.

O Tecnólogo em Radiologia formado pelo UNILUS tem o seu perfil trabalhado coerentemente com as competências tecnológicas identificadas aos objetivos e ao eixo tecnológico do curso. Formando profissionais aptos para exercerem suas atividades em clínicas de radiodiagnóstico, hospitais, policlínicas, laboratórios, indústria, fabricantes e distribuidores de equipamentos para a área de radiodiagnóstico.

Atribuições no Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho demanda por profissionais realmente habilitados a manipular e processar imagens radiológicas, para otimizar o uso da tecnologia disponível, reduzindo-se o retrabalho, as perdas operacionais, os custos impróprios, o aumento da dose de radiação e, principalmente, o diagnóstico errôneo que pode trazer como conseqüências desde repetições indesejáveis de procedimentos até a adoção de condutas clínicas e cirúrgicas impróprias para a saúde do paciente. O constante avanço na ciência médica, o crescimento tecnológico dos aparelhos utilizados para o radiodiagnóstico e consequentemente uma gama cada vez maior de especialidade na área, traduz um mercado em potencialidade para os profissionais egressos de cursos superiores de Radiologia.
O tecnólogo em Radiologia poderá exercer suas atividades para processar técnicas radiológicas, radioterápicas, radioisotópicas, medicina nuclear em: hospitais; clínicas de radiologia; policlínicas; ambulatórios e unidades básicas de saúde; clínicas de radiologia odontológicas; clínicas de radiologia veterinária; indústrias com técnicas da radiologia industrial; outros segmentos avançados que utilizam equipamentos de radiologia; ou montar a sua própria empresa.

I.9.1. MATRIZ CURRICULAR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

Macro-Objetivos do Curso:

Valor humano e qualidade tecnológica.

Executar as técnicas radiológicas, radioterápicas, radioisotópicas e de medicina nuclear.

Gerenciar serviços e procedimentos radiológicos, em unidades de serviços de Radiologia, Radioterapia, de Medicina Nuclear e Industrial.

Otimizar a qualidade das imagens e processadas e a segurança dos pacientes e acompanhantes.

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 109, de 04/02/2021

DISCIPLINAS – 1º SEMESTRE

- ✓ Anatomia Descritiva
- ✓ Bases Biológicas, Histológicas e Químicas
- ✓ Comunicação, Comportamento e Liderança
- ✓ Informática em Saúde
- ✓ Introdução à Radiologia
- ✓ Leitura, Produção e Interpretação de Textos
- ✓ Metodologia da Pesquisa
- ✓ Atividades Complementares I
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão I

DISCIPLINAS – 2º SEMESTRE

- ✓ Anatomia Radiológica
- ✓ Anatomia Topográfica
- ✓ Bioestatística
- ✓ Biofísica e Física Aplicada
- ✓ Fisiologia Humana Básica
- ✓ Atividades Complementares II
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão II

DISCIPLINAS – 3º SEMESTRE

- ✓ Análises Anatomoradiológicas
- ✓ Equipamentos e Acessórios em Radiologia
- ✓ Noções Básica em Enfermagem
- ✓ Patologia Geral
- ✓ Técnicas Radiológicas
- ✓ Atividades Complementares III
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão III

DISCIPLINAS – 4º SEMESTRE

- ✓ Administração e Gerenciamento em Saúde
- ✓ Exames Radiológicos Contrastados
- ✓ Legislação, Ética e Responsabilidade Social
- ✓ Medicina Nuclear
- ✓ Políticas Públicas de Saúde
- ✓ Proteção Radiológica
- ✓ Técnicas Radiológicas Avançadas
- ✓ Atividades Complementares IV
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão IV

DISCIPLINAS – 5º SEMESTRE

- ✓ Densitometria Óssea
- ✓ Optativa
- ✓ Processamento Digital de Imagens
- ✓ Radioterapia
- ✓ Ressonância Magnética
- ✓ Tomografia Computadorizada
- ✓ Tópicos Avançados em Saúde
- ✓ *Estágio Curricular Supervisionado*
- ✓ Atividades Complementares V
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão V

DISCIPLINAS – 6º SEMESTRE

- ✓ Análises Anatomorradiológicas Avançadas
- ✓ Gestão Ambiental e Biossegurança
- ✓ Mamografia
- ✓ Radiologia Industrial
- ✓ Radiologia Intervencionista
- ✓ Radiologia Odontológica e Veterinária
- ✓ Ultrassonografia
- ✓ Estágio Curricular Supervisionado
- ✓ Projeto Interdisciplinar de Extensão VI

DISCIPLINAS – OPTATIVAS

- ✓ Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- ✓ História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- ✓ Educação Ambiental e Sustentabilidade
- ✓ Inglês Instrumental

II. RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO, INCLUSIVE COORDENADORES DE CURSO E PROGRAMAS, INDICANDO TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E REGIME DE TRABALHO.

II. 1. Setor de Ciências Médicas e da Saúde

Dirigente (rel. nominal)	Cargo na Instituição	Qualificação Profissional	Titulação	Regime de Trabalho		
				H	TP	TI
Mauro César Dinato	Coordenador do curso de Medicina	Médico	Doutor			X
Paulo Celso Pardi	Coordenador do curso de Biomedicina	Biomédico	Doutor			X
Rosemeire de Jesus Ferreira Leitão	Coordenadora do curso de Enfermagem	Enfermeira	Mestre			X
Eugênia Lucélia de Seixas Rodrigues Pires	Coordenadora do curso de Fisioterapia	Fisioterapeuta	Mestre			X
Debora dos Santos Queija	Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia	Fonoaudiologa	Doutora		X	
Cristiane Faria Fontes Teles	Coordenadora do Curso de Tecnologia em Radiologia	Tecnóloga em Radiologuia	Mestre		X	X

II. 2. Setor de Ciências Exatas, Humanas, Sociais e da Educação

Dirigente (rel. nominal)	Cargo na Instituição	Qualificação Profissional	Titulação	Regime de Trabalho		
				H	TP	TI
Domeiver Elias Santiago Verni	Coordenador dos cursos de Administração, Relações Internacionais e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Administrador	Mestre			X

III. RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO DOCENTE DA INSTITUIÇÃO, INDICANDO TITULAÇÃO E REGIME DE TRABALHO.

PROFESSORES	TITULAÇÃO
ADRIANE SAKAE TSUJITA	Mestre
ALAN SENIGALIA	Mestre
ALBERTO BEDULATTI CARDOSO	Mestre
ALBERTO DE MACEDO SOARES	Doutor
AMANDA DO NASCIMENTO E SILVA	Mestre
ANA BÁRBARA BORDIGNON RODRIGUES MENEGAZZO	Mestre
ANA CLÁUDIA GARCIA CALLEJON LOSADA	Especialista
ANA CLÁUDIA TOMAZETTI DE OLIVEIRA NOVAES	Mestre
ANA ISABEL SOBRAL BELLEMO	Mestre
ANA LUCIA ANEL DOS SANTOS FERREIRA	Mestre
ANA PAULA ROCHA VEIGA	Doutor
ANDRÉ BENETTI DA FONSECA MAIA	Mestre
ANDRÉ GALANTE ALENCAR ARANHA	Mestre
ANDRÉA CARLA DE SOUZA CONTENÇAS	Especialista
ANDREA DOS SANTOS SILVA INVENÇÃO	Mestre
ANDRÉA SANDER	Especialista
ANEGREICE VALÉRIO	Doutor
ANTONIO XAVIER DE CASTRO NETO	Especialista
ARMINDA TEREZA DOS SANTOS COSTA	Mestre
ARNALDO ETZEL	Doutor
BEATRIZ ARNALDO DE AGUIAR	Especialista
BRUNO SOUZA MARTINS	Mestre
CARLA LANZA BELMONTE	Mestre
CARLOS ALBERTO YOSHIMURA	Especialista
CARLOS EDUARDO MENDONÇA TOMÉ	Doutor
CAROLINA BRITO MUNHOZ	Especialista
CAROLINA FOOT GOMES MOURA	Doutor
CELINE DE CARVALHO FURTADO	Doutor
CELSO CARMO MAZZA	Mestre
CINIRA ASSAD SIMÃO HADDAD	Doutor
CLAUDIA KAUFFMANN BARBOSA	Mestre
CLÁUDIA MARIA RODRIGUES ALONSO	Mestre
CLÁUDIA RIBAS ARAÚJO STARNINI	Mestre
CLAUDIA VALERIA CHAGAS DE SIQUEIRA	Mestre
CLÁUDIO MARCELLINI	Doutor
CLEIDE BARBIERI DE SOUZA	Doutor

CRISTIANE FARIA FONTES TELES	Mestre
CRISTINA SAYURI ASANO	Doutor
DEBORA DOS SANTOS QUEIJA	Doutor
DERRICK PATRICK ARTIOLI	Mestre
DIONIZE MONTANHA	Doutor
DOMEIVER ELIAS SANTIAGO VERNI	Mestre
EDGAR MATIAS BACH HI	Mestre
ELAINE BESTANE BARTOLO	Mestre
ELIANA CLÁUDIA PERROUD MORATO FERREIRA	Mestre
ELIO GILBERTO PFUETZENREITER JUNIOR	Doutor
ELIZABETH MARIA HEINZ	Mestre
ELIZETE RODRIGUES ANTONIO	Mestre
ELLEN DE OLIVEIRA DANTAS	Mestre
ELTON DE FREITAS	Mestre
ELZE MARIA OLIVEIRA CARVALHO	Doutor
ENIR DA SILVA FONSECA	Doutor
ERICO PAULO HEILBRUN	Mestre
EUGENIA LUCELIA DE SEIXAS RODRIGUES PIRES	Mestre
EUZÉBIO MOSSINI	Mestre
FABIANA GONZALEZ MENDES	Doutor
FABIOLA GOUVEIA HENRIQUES PENTEADO BORGES	Mestre
FELIPE FERNANDO SILVEIRA FUENTES	Especialista
FELLIPE MIRANDA LEAL	Mestre
FERNANDA MATILDE GASPAR DOS SANTOS	Mestre
FERNANDA TEIXEIRA BORGES	Doutor
FERNANDO AUGUSTO GARCIA GUIMARAES	Doutor
FERNANDO FOCACCIA POVOA	Doutor
FERNANDO KAUFFMANN BARBOSA	Mestre
FRANCISCO LAZARO PEREIRA DE SOUSA	Doutor
FRANCISCO TUSTUMI	Doutor
FREDERICO KAUFFMANN BARBOSA	Doutor
GABRIELLA BIASI CARRASCO	Especialista
GILBERTO MEIRELLES PASSOS	Mestre
GILBERTO MENDES MENDERICO JUNIOR	Doutor
GIOVANA JAMAR DE QUEIROZ GÓIS	Doutor
GIZELA KELMANN	Especialista
GUISEPPINA MARIA PATAVINO	Doutor
GUSTAVO PROTASIO PACHECO DE JESUS	Doutor
HEITOR FRANCO DE GODOY	Especialista
HILARIO ROMANEZI CAGNACCI	Mestre
IARA DO SACRAMENTO	Especialista
JOÃO CARLOS BORDIN	Mestre

JOÃO ROBERTO PINTO FERREIRO	Especialista
JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES	Mestre
JOSE EDUARDO GREGORIO RODRIGUES	Doutor
JOSÉ MARCELO GARCIA	Especialista
JOSÉ ROBERTO PAES DE ALMEIDA	Mestre
JULIANA DE JESUS CORREA DOS SANTOS	Mestre
JULIANA MESSIAS MORAES GUAPO	Especialista
KARINA MARTIN RODRIGUES SILVA	Mestre
KARLA ALVES	Mestre
KARLA CALAÇA KABBACH PRIGENZI	Especialista
KATIA DE CÁSSIA DOMBOSCO	Especialista
KELLY HUMBERTO ANNICHINO	Doutor
LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS	Mestre
LUIS AUGUSTO GALVÃO ELIAS	Mestre
LUIZ ANTONIO DA SILVA	Especialista
LUIZ HENRIQUE GAGLIANI	Doutor
LUIZ RICARDO NEMOTO DE BARCELLOS FERREIRA	Mestre
LUIZA FUOCO DA ROCHA	Doutor
LUIZE FABREGA JUSKEVICIUOS	Mestre
MARCELLO NOVOA COLOMBO BARBOZA	Livre docente
MARCELO MATTOS E DINATO	Mestre
MARCOS MONTANI CASEIRO	Doutor
MARCOS RICARDO MENEGAZZO	Mestre
MARCUS VINICIUS GONÇALVES TORRES AZEVEDO	Mestre
MARIA ANTONIETA VELOSCO MARTINHO	Mestre
MARIA APARECIDA PEDROSA DOS SANTOS	Doutor
MARIA FERNANDA MÉLEGA MINGOSSI	Mestre
MARIA JOSÉ GONZALEZ PARADA	Especialista
MARIA LUISA DIAZ CUNHA DAVID	Especialista
MARIA RENATA LOPES NATALE PALTRONIERI	Especialista
MARIANO GOMES DA SILVA FILHO	Especialista
MARIANO JOSÉ LUCERO	Doutor
MARIZIA DO AMARAL TOMA	Doutor
MATHEUS ALVES ALVARES	Especialista
MATHEUS CARNEIRO DE SOUZA	Especialista
MAURÍCIO PEREIRA GOUVINHAS	Mestre
MAURO CESAR DINATO	Doutor
MAYCO JOSÉ REINALDI SERRA	Especialista
MIRELLA DE FÁTIMA FUKUDA	Especialista
MOACIR FERNANDES	Mestre
MONICA DE MAGALHÃES GRIZZI DE MORAIS	Especialista
MÔNICA GIROTTO TOLEDO DE CASTRO	Mestre

MOSES BENADIBA	Doutor
OLÍVIA ROSA BARRETO TEOTONIO	Mestre
PABLO NOSTRE SIMÕES	Mestre
PAULA FREITAS MARTINS	Doutor
PAULA HENRIETTE CAGNACCI	Especialista
PAULA NUNES TOLEDO	Doutor
PAULO AUGUSTO ALAMBERT	Mestre
PAULO CELSO PARDI	Doutor
PAULO EDUARDO ALMEIDA BALDIN	Mestre
PAULO HENRIQUE PENHA ROSATELI	Especialista
PRISCILA LANZILLOTTA	Mestre
RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO	Mestre
RAFAEL AFFINI MARTINS	Especialista
RENAN DE ALMEIDA AGUSTINELLI	Mestre
RENATA DE OLIVEIRA COSTA	Doutor
RENATO ANTONIO MIGLIANO LOPES	Doutor
RICARDO ANTONIO GUIMARÃES BARBOSA	Doutor
RICARDO LUIZ DOS SANTOS QUEIROZ	Mestre
RITA DE CÁSSIA CARAMEZ SARAIVA SANTOS	Mestre
RITA DE CÁSSIA FERNANDES SIMÕES	Mestre
ROBERTO ARAUJO DA SILVA	Doutor
ROBERTO CESAR NOGUEIRA JUNIOR	Doutor
ROBERTO DAVID FILHO	Mestre
RODOLFO MOLINARI	Doutor
ROGERIO APARECIDO DEDIVITIS	Livre docente
ROMEU ZUGAIAR BUCHALA LIGER	Especialista
ROSANA DENOBILE SERRA	Mestre
ROSEMEIRE DE JESUS FERREIRA LEITÃO	Mestre
ROSEMERE ROSEMIRA DA SILVA PEGAS	Mestre
SABRINA DEGASPARI	Doutor
SANDRA LOPES MATTOS E DINATO	Doutor
SANDRA MARIA PELA	Doutor
SERGIO FLORIANO DE TOLEDO	Mestre
SÍLVIA MIGUÉIS PICADO PETRAROLHA	Mestre
SIMONE QUIDICOMO	Mestre
TERESA MARIA ISAAC NISHIMOTO	Mestre
THAIS LUDMILLA MORETTO	Mestre
THIAGO DE ARRUDA SOUZA	Mestre
THIAGO DE BORTOLI NOGUEIRA	Mestre
VERA ESTEVES VAGNOZZI RULLO	Doutor
VERONICA GARCEZ DE ARAUJO	Mestre
VICENTE TARRICONE JUNIOR	Mestre
VIRGILIO ALEXANDRE NUNES DE AGUIAR	Doutor

VITOR ROSSI DE ALMEIDA	Doutor
WAGNER JOSÉ RIVA	Mestre
WANDERLEY MARQUES BERNARDO	Livre docente
WILLIAM DA COSTA	Doutor
WLADIMIR QUEIROZ	Mestre

IV. DESCRIÇÃO DA BIBLIOTECA QUANTO AO SEU ACERVO DE LIVROS E PERIÓDICOS, POR ÁREA DE CONHECIMENTO, POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO, ÁREA FÍSICA DISPONÍVEL E FORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO.

Apresentação

A biblioteca do Centro Universitário Lusíada tem como principal objetivo atuar como referencial de informações relativa ao ensino fundamental, médio e superior, colaborando para aprimoramento de toda comunidade acadêmica através de acervo informatizado.

O Sistema de Biblioteca do UNILUS abrange as unidades instaladas nos campi II e III. São interligados e obedecem ao mesmo regulamento e políticas.

Os acervos estão disponíveis para todos os alunos dos diversos cursos do Centro Universitário. Desta forma, os alunos do Centro Universitário Lusíada podem utilizar qualquer material bibliográfico das duas unidades. O site do UNILUS disponibiliza para consulta o acervo bibliográfico integral.

No entendimento do UNILUS, o processo educacional requer a consonância entre a concepção, as ações e a utilização de recursos pedagógicos diversificados, que vão contribuir para o desenvolvimento de um trabalho mais completo. Destes recursos, merece destaque a Biblioteca, que se caracteriza como espaço institucional que possui repercussão direta no processo de aprendizagem.

O UNILUS entende, ainda, que na Biblioteca Universitária, como em qualquer unidade de informação, o importante é suprir as necessidades de informação dos usuários de modo eficaz e com agregação de valor.

Assim, a Biblioteca do UNILUS possui papel claramente definido e fundamental que é o de atender qualitativamente às necessidades de informações da comunidade acadêmica. Ela precisa dar suporte ao desenvolvimento da missão da Instituição, apoiando-a na qualificação profissional, na formação de pesquisadores, no crescimento da pesquisa/iniciação científica e nas atividades de extensão que ligam diretamente o UNILUS à comunidade.

A política para a Biblioteca, no UNILUS, se assenta nas seguintes diretrizes:

- Assegurar a expansão, modernização e otimização dos serviços prestados pela Biblioteca à comunidade universitária e à sociedade;
- Implementar a informatização da Biblioteca e investir em Bibliotecas digitais, permitindo o acesso aos diferentes meios de informação científica e o intercâmbio entre Bibliotecas;
- Desenvolver mecanismos para o aumento do acervo da Biblioteca, com elaboração de projetos para obtenção de recursos;
- Destinar recursos para atualização e complementação das coleções de livros, periódicos e outros documentos (mapas, filmes, bases de dados em CD-ROM e outros);
- Estabelecer normas e disciplinar o processo de seleção, tanto em quantidade como em qualidade, de acordo com as características de cada curso oferecido pelo UNILUS;

- Expandir o acesso on-line às informações científicas, tecnológicas, artísticas e culturais produzidas em instituições, nacionais e do exterior, de renome;
- Manter o profissional de biblioteconomia sempre atualizado, preparado para trabalhar em equipe e tendo o computador como seu companheiro inseparável de trabalho, já que a tecnologia passou a fazer parte do dia-a-dia deste profissional;
- Possibilitar a formação de coleções de acordo com os objetivos da Instituição e a disponibilidade dos recursos financeiros, permitindo um processo de seleção sistematizado e consistente, propiciando o crescimento racional e equilibrado das diferentes áreas do acervo que dêem suporte ao ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- Proceder à avaliação do seu acervo sempre que necessário, sendo empregados métodos quantitativos e qualitativos, cujos resultados serão comparados e analisados, assegurando o alcance dos objetivos da avaliação da coleção;
- Realizar o processo de desbaste do material desatualizado, para retirar do acervo, títulos ou partes da coleção, para a obtenção de maior espaço físico para a coleção em uso e para manter a qualidade do acervo. O material desbastado poderá ser remanejado ou descartado, segundo os critérios estabelecidos.

Espaço Físico

INFRAESTRUTURA – CAMPUS II	N°	Área	Capacidade	
Disponibilização do acervo	01	125,49	(1)	12.000
Estudo individual	01	223,95	(3)	1 por espaço
Estudo em grupo	08	55,00	(2)	48 por período
Sala de vídeo				
Administração e processamento técnico do acervo	01	5,00		
Recepção e atendimento ao usuário	01	62,98		
Acesso à internet	02	133,50	(3)	62
Acesso à base de dados	01	10,00	(3)	3
TOTAL	15	615,92		

Legenda:
N° é o número de locais existentes;
Área é a área total em m²;
Capacidade: **(1)** em número de volumes que podem ser disponibilizados; **(2)** em número de assentos; **(3)** em número de pontos de acesso.

INFRAESTRUTURA – CAMPUS III	N°	Área	Capacidade	
Disponibilização do acervo	01	127,53	(1)	20.000
Estudo individual	01	75,02	(2)	1 por espaço
Estudo em grupo	01	237,05	(2)	54 por período
Administração e processamento técnico do acervo	01	57,84		
Recepção e atendimento ao usuário	01	24,00		
Outras: (especificar)				
Acesso à internet	01	26,06	(3)	9
Acesso à base de dados	01	12,87	(3)	
Consulta ao acervo	01	127,53	(3)	
TOTAL	**08**	**687,90**		

Legenda:

N° é o número de locais existentes;
Área é a área total em m²;
Capacidade: **(1)** em número de volumes que podem ser disponibilizados; **(2)** em número de assentos; **(3)** em número de pontos de acesso.

Instalações para o acervo

A biblioteca do Campus II dispõe de um acervo de 125,49m, dividido igualmente entre, livros, obras de referência, periódicos, jornais e teses.
Possui 40 estantes; 8 aparelhos antimofo, e 2 aparelhos de ar condicionado. A manutenção é periódica (limpeza, conservação do acervo) feita por funcionários designados para tanto pela Bibliotecária.
A biblioteca do Campus III dispõe de um acervo de 127,53m, dividido igualmente entre, livros, obras de referência, periódicos, jornais e trabalhos acadêmicos.
Possui varias estante e ar condicionado central. A manutenção é periódica (limpeza, conservação do acervo) feita por funcionários designados para tanto pela Bibliotecária.

Instalações para estudos individuais

A biblioteca do Campus II dispõe de um espaço físico 141,80m, para leitura individual, sendo 145 cadeiras, 3 aparelhos de ar condicionado. O ambiente possui condições favoráveis de ventilação, acústica, sendo de fácil acesso aos alunos. Está disponível em todo o horário de funcionamento da Biblioteca.
A biblioteca do Campus III dispõe de um espaço físico 75,02m, para leitura individual, sendo 28 cadeiras, ar condicionado central. O ambiente possui condições favoráveis de ventilação, acústica, sendo de fácil acesso aos alunos. Está disponível em todo o horário de funcionamento da Biblioteca.

Instalações para estudos em grupos

A Biblioteca do Campus II possui 3 salas para estudo em grupo, dentro da biblioteca. E 8 mesas com 6 cadeiras cada na parte externa da biblioteca. Está disponível em todo o horário de funcionamento da Biblioteca.
A Biblioteca do Campus III possui sala para estudo em grupo, com mobiliário adequado, tomadas para notebook. O ambiente possui condições favoráveis de ventilação, acústica, sendo de fácil acesso aos alunos. Está disponível em todo o horário de funcionamento da Biblioteca.

Acervo Geral

A Biblioteca do Campus II no qual funciona o curso de medicina possui o seguinte acervo:

ITEM	NÚMERO	
	TÍTULOS	VOLUMES
Livros	15361	25999
Periódicos Nacionais	121	
Periódicos Estrangeiros	12	

ITEM	NÚMERO	
	TÍTULOS	VOLUMES
CD-ROMs	231	658
Fitas de vídeo	190	190
Outros (especificar)Teses	2096	2096

A Biblioteca do Campus III possui o seguinte acervo:

ITEM	NÚMERO	
	TÍTULOS	VOLUMES
Livros	25890	39719
Periódicos Nacionais	154	
Periódicos Estrangeiros	30	
CD-ROMs	149	384
Fitas de vídeo	190	190
Outros (especificar)teses e t.c.c.	3534	3534

Complementarmente ao acervo referido, os alunos do curso de medicina têm acesso ao acervo da Biblioteca do Campus III, que possui literatura na área de saúde, complementar aos conhecimentos específicos de sua formação, abrangendo as áreas de conhecimento de nutrição, enfermagem, fisioterapia, biomedicina, odontologia, fonoaudiologia. Além desse acervo, a Biblioteca possui grande acervo na área de humanas, educação, ciências sociais aplicadas, exatas e tecnologia, que também estão disponíveis para consultas e empréstimos. Normalmente os alunos são orientados pelos docentes para também dirigirem-se àquele recinto para consultas e estudos.

Horário de Funcionamento

A biblioteca do Campus II pode ser freqüentada pelos alunos, ininterruptamente, de Segunda a Sexta-Feira, 7h às 21h e Sábado 7h às 12h.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
DIAS DA SEMANA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM
Segunda a sexta-feira	7h					21h
Sábado	7h	12h				

A biblioteca do Campus III pode ser freqüentada pelos alunos, ininterruptamente, de Segunda a Sexta-Feira, 7h às 23h e Sábado 7h às 12h.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
DIAS DA SEMANA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM
Segunda à Sexta-Feira C.III	7h					23h
Sábado	7h	12h				

A INSTITUIÇÃO POSSUE A BASE DE DADOS MULTIDISCIPLINAR EBSCO QUE FICA DISPONIVEL EM TODOS COMPUTADORES. OS ALUNOS TAMBEM TEM ACESSO EM QUALQUER LUGAR PELA PÁGINA DA INSTITUIÇÃO NA AREA RESTRITA.

Serviço de Acesso ao Acervo

A consulta e o empréstimo são feitos pelo sistema da própria Unilus utilizando os recursos do Banco de Dados Oracle, desenvolvido pela equipe de sistemas do Centro Processamento de Dados, onde todas estatísticas são feitas pelo mesmo.
O aluno pode fazer suas consultas através do computador e também ir diretamente ao acervo.
As reservas de livros são feitas quando o material não esta disponível na estante.
A Biblioteca possui regulamento próprio para empréstimos.

Filiação Institucional à Entidade de Natureza Científica

A Biblioteca disponibiliza do COMUT para que o usuário tenha melhor atualização e informação científica.

Apoio na Elaboração de Trabalhos Acadêmicos

A Biblioteca orienta os alunos em pesquisas bibliográficas.
Na instituição tem o manual que está disponível no site da UNILUS e impresso na Biblioteca com as normas de como devem ser formulados os TCCs, dissertações e trabalhos científicos.
O Núcleo de Estudos e Pesquisa Dr. Nelson Teixeira, tem a atribuição de orientar e acompanhar os alunos em relação aos trabalhos acadêmicos e sua normalização, de acordo com a ABNT e Vancuver, atividade esta realizada em parceria com a Biblioteca.
A catalogação é acompanhada pela Bibliotecária.

Pessoal Técnico-administrativo – Campus II

NOME/CRB	CARGO	FORMAÇÃO			
		PG	G	EM	EF
CRISTIANE FERREIRA NOGUERIA	AUX. BIBLIOTECA		X		
DIRCE CECILIANO	AUX. BIBLIOTECA		X		
ERIKA DOS SANTOS HIGA	AUX. BIBLIOTECA		X		
FABIANA MELO DA SILVA OLIVEIRA	AUX. BIBLIOTECA		X		
VIVIANI MATTAR LOBATO SILVA CRB8-7994	BIBLIOTECARIA	X			

Legenda:
PG pós-graduação; **G** graduação; **EM** ensino médio completo; **EF** ensino fundamental completo.

Pessoal Administrativo do Campus III

NOME/CRB	CARGO	FORMAÇÃO			
		PG	G	EM	EF
JOANA D'ARC VIANA DA SILVA	AUX. BIBLIOTECA			X	
MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA	AUX. BIBLIOTECA		X		
NAIR SANTANA BRAZ	AUX. BIBLIOTECA			X	
TANIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS	AUX. BIBLIOTECA	X			
VIVIANI MATTAR LOBATO SILVA	BIBLIOTECARIA	X			

Legenda:
PG pós-graduação; **G** graduação; **EM** ensino médio completo; **EF** ensino fundamental completo.

Política de Aquisição, Expansão e Atualização

O Sistema de Bibliotecas do UNILUS acompanha o desenvolvimento dos cursos através de seleção e aquisição de materiais bibliográficos, atualizando a bibliografia básica dos cursos existentes, mantendo contatos regulares com professores, a fim de saber das necessidades dos usuários, através da análise de uso das coleções. O professor a qualquer momento deve solicitar aquisição de material bibliográfico à biblioteca. No final de cada semestre a bibliotecária convoca os responsáveis de cada disciplina para reavaliarem a necessidade de novas aquisições. O professor solicita o material bibliográfico pertinente à disciplina, através de um impresso próprio da instituição, encaminha para a bibliotecária onde a mesma verifica se a biblioteca possui ou não o material, em seguida direcionando o pedido a reitoria.

V. DESCRIÇÃO DOS LABORATÓRIOS INSTALADOS, POR ÁREA DE CONHECIMENTO, ÁREA FÍSICA DISPONÍVEL, E EQUIPAMENTOS INSTALADOS

V.1. Laboratórios de Ensino

Para o ensinamento das disciplinas básicas da graduação, os cursos dispõem dos laboratórios de Anatomia, Fisiologia/Biofísica/Farmacologia, Bioquímica, Patologia, Histologia/Biologia Celular/Embriologia, Microbiologia/Imunologia, Técnica Operatória e Morfofuncional.
Nestes laboratórios são desenvolvidas aulas práticas com orientação direta de professores, e apoio de monitores.
Os cursos utilizam esses laboratórios com o intuito de promover conhecimentos teóricos e práticos, voltados à interação macro e microscópica do binômio saúde-doença.
É realizada uma programação anual, com distribuição pré-estabelecida das turmas, especificando horários, turmas, e temas, sendo disponibilizada aos alunos desde o início do ano letivo.
Os laboratórios possuem peças anatômicas, peças isoladas de órgãos, lâminas relacionadas ao estudo da histologia e da patologia, material de bioquímica, fisiologia e farmacologia, bem como protocolos de experimentos utilizados como recurso didático.
Dessa forma essa metodologia de ensino leva o graduando ao entendimento de como proceder frente ao seu futuro como profissional, que deverá estar pronto para utilizar o saber em atendimentos primários, ou outros, e assim compreender o ser humano de forma integral, do ponto de vista macro e microscópico e anatofisiopatológico.
Mostram dessa forma, que os laboratórios são essenciais à formação dos profissionais na sua integralidade.

Laboratórios específicos

DESCRIÇÃO – Campus II	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)	CAPACI-DADE	UTILIZAÇÃO		
				M	T	N
Biotério	CII	120 m²	----	X	X	
Lab.anatomia humana	CII	230m²	60	X	X	
Biofísica, fisiologia e farmacologia (1)	CII	124m²	70	X	X	
Bioquímica	CII	151,80m²	72	X	X	
Patologia Macroscopia	CII	215m²	48	X	X	
Patologia Microscopia	CII		94	X	X	

DESCRIÇÃO – Campus II	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)	CAPACI-DADE	UTILIZAÇÃO		
				M	T	N
Histologia, Biologia Celular e Embriologia (2)	CII	192m²	94	X	X	
Microbiologia e Imunologia (3)	CII	153,12m²	90	X	X	
Biofísica, fisiologia e farmacologia(4)	CII	124m²	70	X	X	
Parasitologia médica	CII	140m²	80	X	X	
Técnica Operatória	CII	184,25m²	60	X	X	
Morfofuncional	CII	70m²	24	X	X	
Lab. Informatica Médica	CII	35,45m²	20	X	X	
Biologia Molecular	CII	80m²	10	X	X	
Lab. Habilidades	CI	250m²	40	X	X	

DESCRIÇÃO – Campus III	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)	CAPACI-DADE	UTILIZAÇÃO		
				M	T	N
Salas especiais						
Lab. Informática – 104	CIII	80.4	41	X	X	X
Lab. Informática – 10	CIII	144	75	X	X	X
Lab. Parasitologia - 107	CIII	78	45	X	X	X
Lab. Histologia – 109	CIII	78	32	X	X	X
Lab. Análises Clínicas – 04	CIII	58.96	16	X	X	X
Lab. Análises Clínicas – 15	CIII	58.08	17	X	X	X
Lab. Análises Clínicas – 17	CIII	78	15	X	X	X
Lab. Microbiologia	CIII	58.96	36	X	X	X
Lab. Anatomia	CIII	232	93	X	X	X
Lab. Radiologia	CIII	63.84	30	X	X	X
Lab. Enfermagem	CIII	59.5	28	X	X	X

Relação dos laboratórios:

Laboratório de Anatomia

Laboratório específico para o ensino da Anatomia Humana ao corpo discente visando o conhecimento, a localização e as características morfológicas de estruturas que compõem os diversos Sistemas e Aparelhos do Corpo Humano, assim como, o aprendizado da dissecção anatômica orientada pelo corpo docente.
Possibilita a comprovação, na prática, dos conceitos e descrições da literatura nacional e internacional permitindo o estudo das variações anatômicas em cadáveres reais, achados mais comuns em Anatomia.
Técnicas de fixação dos diversos tecidos são expostas visando-se o conhecimento de estruturas anatômicas como vasos, ductos e tecidos e procurando-se demonstrar sua organização estrutural.

Laboratório Multidisciplinar (01) - Fisiologia, Biofísica e Farmacologia

Laboratório multidisciplinar específico para o ensino da Fisiologia, Biofísica e Farmacologia ao corpo discente.

Laboratório de Patologia

As atividades desenvolvidas nos laboratórios de Patologia que compreendem o laboratório de macroscopia com peças anatômicas e de microscopia com lâminas histopatológicas visam integrar o conteúdo do curso teórico com o estudo prático ilustrando de forma didática as alterações morfológicas associadas aos processos patológicos gerais e estudadas por sistemas e órgãos específicos. As peças anatômicas provindas do estudo de Necropsias também são analisadas num contexto anatomo-clínico dirigindo o acadêmico de Medicina para o exercício do raciocínio da integração anatomo-clínica. O conteúdo da macroscopia e microscopia seguem integrados com a finalidade de serem complementares um ao outro. Peças e lâminas são catalogadas de acordo com os diagnósticos. O laboratório está instalado no Hospital Guilherme Álvaro, integrado ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO. O Hospital funciona em prédio conjugado ao Campus, funcionando como uma extensão do curso. O acesso ao hospital pelos alunos e docentes é realizado por portão lateral, sem a necessidade de transitar pela via pública.

Laboratório Multidisciplinar (02) – Histologia/Biologia Celular/Embriologia

É um laboratório didático que serve de apoio aos estudantes do campus para estudo de preparados histológicos em aulas práticas de Biologia Celular, Embriologia e Histologia. O laboratório é equipado com microscópios de luz convencional e acervo de preparados histológicos para o estudo dos tecidos em aulas práticas.

Laboratório Multidisciplinar (03) - Microbiologia/Imunologia

Fornecer conhecimentos básicos, teóricos e práticos visando subsidiar as outras disciplinas que requerem conhecimentos de Microbiologia e Imunologia.
O curso de Microbiologia aborda os principais microrganismos de importância médica, sua patogênese, epidemiologia, diagnóstico laboratorial e profilaxia.

Fonoaudiologia Clínica

Realizar atendimentos fonoaudiológicos aos pacientes, acompanhados pelos discentes e docentes.

Audiológica Clínica

Laboratório de Parasitologia

Alunos matriculados nos cursos da saúde (Medicina, Mestrado em Clínica Médica, Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia) relacionados com as pesquisas na área de Parasitologia Médica e Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Laboratório de Técnica Cirúrgica

Os alunos têm treinamento prático em diferentes técnicas cirúrgicas. Modernização estrutural das bancadas de escovação e paramentação. Modernização do sistema de ar condicionado.

Laboratório de Microbiologia

É responsável pelo estudo e identificação de microrganismos quanto a sua capacidade infectante, características morfológicas, crescimento, reprodução, enfim, todas as análises pertinentes ao objetivo do **laboratório** são feitas.

Laboratório de Biologia:

É um laboratório com espaço físico devidamente equipado com instrumentos de medida próprios para a realização de experimentos e pesquisas científicas diversas.

Laboratório de Bioquímica

Nas aulas práticas são realizados experimentos onde os alunos acompanham reações de hidrólise (saponificação), óxido redução (Reação de Fehling), reações colorimétricas, experimentos de cinética enzimática, titulação, ácido-básicos e cromatográficos.
Os príncipios dos métodos utilizados e os resultados são discutidos e os conhecimentos somados aos conteúdos trabalhados em aulas expositivas.

Laboratório de Anatomia Patológica

Anatomia patológica é uma área da patologia e da medicina que lida com o diagnóstico das doenças baseado no exame macroscópico de peças cirúrgicas e microscópicos para o exame de células e tecidos.

Laboratório Morfofuncional

O Laboratório Morfofuncional é um recurso educacional utilizado como apoio ao currículo onde a metodologia ativa preconiza o aprender a aprender. Apresenta uma disposição que guarda relação áreas de conhecimento do curso médico, uma vez que vários recursos e materiais foram organizados por sistemas, ou ciclos vitais.
Com isso pode-se, por exemplo, integrar os estudos de anatomia, fisiologia, patologia, propedêutica e outras áreas de interesse médico num único espaço, destinado a autoaprendizagem. Nele o aluno tem acesso a computadores de última geração, biblioteca especializada, cd-roms, simuladores de ausculta cárdio-pulmonar, entre outros, em que o aluno pode estar constantemente apreendendo ou mesmo revendo conceitos já apreendidos.
As salas contam com mesas e cadeiras para estudo em grupo e individual, condicionando dessa forma, um acesso fácil e dinâmico, além disso, uma variedade de materiais educacionais, como modelos anatômicos que proporcionam uma boa visão de anatomia topográfica, correlações anatômicas e anatomia seccional; e outros modelos que propiciam um estudo detalhado e uma maior manipulação das estruturas mais relevantes.

O acervo conta ainda com audiovisuais, microscópios, títulos bibliográficos, pôsters, CD-rooms e ainda um modelo maternidade que simula os sons fetais e cinco computadores ligados à Internet.
No laboratório Morfofuncional o aluno tem acesso a modelos anatômicos, lâminas das diversas estruturas do corpo humano, filmes, slides, pôsters, e um acervo importante de Imagenologia, onde o aluno tem até mesmo acesso a um aparelho ultrassonográfico. Com isso podemos integrar os estudos de anatomia, fisiologia, patologia, propedêutica e outras áreas de interesse médico num único espaço, destinado a auto aprendizagem. Neste espaço o aluno tem acesso a computadores de última geração, literatura especializada, cd-roms, simuladores de ausculta cárdio-pulmonar, entre outros, em que o aluno pode estar constantemente aprendendo ou revendo conceitos já apreendidos.
O Laboratório Morfo-funcional é um espaço de auto-aprendizagem no qual o enfoque principal é a integração e articulação dos aspectos morfológicos e funcionais (fisiológicos e fisiopatológicos) do corpo humano.

Utilização:

- estudo auto-dirigido;
- estudo das equipes planejadoras das unidades;
- realização de discussões práticas;
- realização de seminários do internato;
- cenário para atividades do Módulo de Habilidades Atitudes e Comunicação;
- eletivo em anatomia aplicada;
- coleta de dados para realização de trabalhos (artigos, monografias);
- estudo de radiologia (aberta aos estudantes interessados);
- treinamento de funcionários em técnicas anatômicas;
- realização de sessões de tutoria.

Além disso, é importante ressaltar também, a relevância do LMF para alunos, médicos e demais estudantes e profissionais da área da saúde, visto que, é um recinto de vastos recursos de aprendizagem, onde é possível sedimentar e atualizar o conhecimento adquirido durante a graduação.
Ele está dividido em áreas, assim distribuídas:

1ª área: Apoio
A área de apoio é destinada à gerência do Laboratório Morfo-Funcional, estando restrita a equipe e monitores.
2ª área: Material de apoio para sobre o sistema imunológico, seus principais patógenos agressores, biologia celular e bioquímica. A área dispõe de microscópios, lâminas, peças, pôsteres e painéis, além de vasta quantidade de slides.
3ª área: Na área destinada ao sistema locomotor há modelos de esqueletos e manequins para o estudo da musculatura humana, que podem ser acompanhados por quadros, painéis, atlas e uma literatura variada.
Existem também peças desmontáveis de membros superiores e inferiores que permitem um estudo mais aprofundado dos músculos e tendões. Para o estudo das articulações, ligamentos, inervação, e irrigação, o LMF conta com diversos modelos de joelhos, ombros, tornozelos,

crânios, pelves, mãos, coluna etc. Além disso, peças patológicas envolvendo as principais neoplasias encontradas no sistema locomotor como osteossarcomas , condrossarcomas, melanomas metastáticos etc, fazem parte do acervo.

4ª área: o laboratório morfo-funcional dispõe de manequins e cortes transversais de estruturas aumentadas que permitem a visualização da epiderme, tela subcutânea e derme, além de peças patológicas como CA epidermóide, lipomas e melanomas.

Para o estudo histológico há lâminas, slides, pôsteres, CD-ROM, atlas e também uma literatura variada. As lâminas, slides e pôsteres fornecem tanto um estudo dos tecidos que compõem a pele e seus anexos quanto um estudo das principais patologias (carcinomas, melanomas, dermatites, lesões). O CD-ROM, atlas e a bibliografia possibilitam um estudo mais aprofundado da composição, função, diferenciação, desenvolvimento das estruturas, além da identificação das principais lesões elementares dermatológicas como máculas, pápulas e nódulos.

5ª área: uma área dedicada ao estudo do sistema nervoso central (SNC). Para tal, o laboratório dispõe de cortes de cabeça no sentido crânio-caudal e antero-posterior, envolvidos em acrílico e conservados em formol para que o estudante possa visualizar a anatomia do SNC. Dispõe também de peças anatômicas do SNC, em que são evidenciadas estruturas mais específicas, também alojadas em acrílico e conservadas em formol, que evidenciam por exemplo, terceiro ventrículo, foice do cérebro, tenda do cerebelo, seios venosos e dura-máter, trato piramidal, entre outras.

6ª área: anatomia e fisiologia do sistema cardiocirculatório e pulmonar. A área dispõe de microscópios, lâminas, peças, pôsteres e painéis, além de fitas de vídeo e uma grande quantidade de slides

7ª área: painéis de várias glândulas humanas com explicação a respeito de seu funcionamento. Adrenal, pâncreas, gônadas, tireóide, hipófise, paratireóide, entre outras glândulas são as apresentadas.

Alguns painéis ilustram patologias de tais glândulas, sua repercussão e alterações sistemáticas produzidas.

A estrutura destas áreas são flexíveis e seguirão as necessidades de aprendizagem dos estudantes frente aos desafios do currículo

8ª área: sistema digestório seguem a organização deste laboratório, continuando a integrar estrutura e função. Para isto o aluno tem como recursos, modelo de toda anatomia macroscópica do sistema digestório, assim como moldes isolados de estômago, fígado e intestino.

9ª área: sistema hematológico, encontramos à disposição do aluno lâminas preparadas auxiliam a compreensão da hematologia, e ainda, podem ser melhores esclarecidas por pranchas com fotografias preparadas para orientar o aluno no estudo deste assunto. Quadros ilustrativos também fornecem informações sobre a hematopoiese e as células nesta compreendida.

10ª área: sistema urinário podemos encontrar moldes de anatomia macroscópica e microscópica do rim, modelo de néfrons e filtração urinária. No que diz respeito a peças anatômicas úmidas contemplamos cortes de rins, circulação sanguínea renal e bexiga.

11ª área: desenvolvimento do ser humano, da primeira célula até a vida adulta.

Quanto ao sistema reprodutor, o LMF conta com peças anatômicas e moldes, tanto masculinos, como femininos, que abordam aspectos de anatomia e patologia, assim como todas as fases do

desenvolvimento, as divisões e características dos folhetos germinativos e seu desenvolvimento.
12ª área: Imagenologia, material (radiografias, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas) para estudo da anatomia radiológica associada a casos clínicos.. Há também uma literatura de apoio especializada no acervo.
Todos estes recursos têm sua utilização orientada por professor, com intuito de facilitar o processo ativo de aprendizagem, propiciando para cada aluno, os materiais mais adequados e pertinentes para o seu estudo.

Laboratório de Biologia Molecular

Alunos matriculados nos cursos da saúde (Medicina, Mestrado em Clínica Médica, Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia) relacionados com as pesquisas na área de Biologia Molecular.

V.2. Laboratório de Habilidades Práticas

Capacidade de alunos: planejada

O laboratório de Habilidades foi idealizado para garantir que todos os estudantes tenham a oportunidade de vivenciar as práticas consideradas fundamentais, que sejam capazes de fazer uma anamnese e um exame físico, de formular hipóteses diagnósticas e de prescrever, de realizar procedimentos necessários à prática médica tais como: colher sangue, passar uma sonda uretral ou nasogástrica, realizar uma punção liquórica, obter um eletrocardiograma, realizar um toque retal, avaliar a pressão arterial, avaliar o crescimento e o desenvolvimento do indivíduo.

Equipamentos/Materiais das Estações de Práticas Médicas

Medidas Auxiliares do Tratamento Médico

Descrição: MEDIDAS AUXILIARES DO TRATAMENTO MÉDICO
manequim para punções arteriais
manequim para cateterização vesical masculina
manequim para cateterização vesical feminina
preparo para a infusões de soros e medicamentos
Ampolas
diferentes tipos de soros para infusão endovenosa
agulhas de diferentes tamanhos
equipos de soro
gazes e compressas
Esparadrapo

- **Noções de Assepsia/Anti-Sepsia e Biossegurança**

Descrição: NOÇÕES DE ASSEPSIA/ANTI-SEPSIA E BIOSSEGURANÇA
Paramentação para procedimentos que necessitem anti-sepsia (gorro, máscara, óculos, luvas e aventais cirúrgicos)
Cuidados com materiais pérfuro-contusos
Técnica para realização de curativos e suturas
Instrumentais cirúrgicos

- **Estação de Vias Aéreas e Ventilação com Equipamentos de Semiologia e Aferição dos Sinais Vitais**

Descrição: EQUIPAMENTOS DE SEMIOLOGIA E AFERIÇÃO DOS SINAIS VITAIS
Estetoscópios
esfigmomanômetros (aneróide e de coluna de mercúrio)
termômetros axilar e de membrana timpânica
Otoscópios
Oftalmoscópios
martelos para exame neurológico
Lanternas
simuladores de ausculta pulmonar e cardíaca
troncos para ausculta
manequim para simulação de procedimentos em pacientes adultos
manequim para simulação de procedimentos em pacientes pediátricos
laringoscópios de diferentes tamanhos e lâminas
cânulas oro e nasofaríngea de diversos tamanhos
abaixadores de língua
materiais para aspiração de vias aéreas: rígidos e flexíveis
cânulas traqueais de diversos tamanhos
fios-guias para cânulas
material para cricotireoidostomia percutâne
cânulas de traqueostomia
AMBUS de vários tamanhos e modelos (simples e com reservatório)
válvulas para controle da pressão intra-traqueal
válvulas de pressão positiva no final da expiração (PEEP)
máscaras para ventilação boca-máscara
máscaras para ventilação boca-máscara
cateteres de oxigênio simples e “bigode”
máscaras de Venturi de diversas frações inspiradas de oxigênio
ventilador manual pediátrico (“pica-pau”)
máscaras de oxigênio com e sem reservatório
máscara laríngea
Combitube
medidor de pressão de balonete traqueal (“cuff”)
capnógrafo colorimétrico
oxímetro de pulso portátil

- **Estação de Acesso Vascular Periférico e Central**

Descrição: ESTAÇÃO DE ACESSO VASCULAR PERIFÉRICO E CENTRAL
manequim para punções venosas
manequim para acesso vascular central
manequim para infusão intra-óssea
abocaths de diferentes calibres
“buterflys” de diferentes calibres
catéteres para punção venosa central de diferentes tamanhos
agulhas para punção intra-óssea

- **Estação Prática de Imobilização e de Reanimação Cardio-Respiratória**

Descrição: ESTAÇÃO PRÁTICA DE IMOBILIZAÇÃO
prancha longa
KED
colares cervicais de diversos tamanhos
imobilizadores de cabeça
talas para membros de diferentes materiais
maca à vácuo para transporte
cadeira de bebê
Lençóis
Cobertores
kit de simulação de feridas
manequim de reanimação
desfibrilador com monitor e pás caixa de medicamentos para atendimento à parada cardíaca
simulador de arritmias
Cardiopump

outros materiais (AMBU, máscara de ventilação)

- **Interpretação de Exames Laboratoriais e Radiológicos**

Descrição: INTERPRETAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
- exames bioquímicos séricos: gasometria; dosagem de eletrólitos; amilase; exames de função hepática
- exames hematológicos:- leucograma; teste de coagulação
exames microbiológicos
exames sorológicos: hepatites; AIDS; outras
negatoscópio de 4 corpos
Computador

- **Estação de Exame Ginecológico Obstétrico e Parto**

Descrição: ESTAÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO
simulador ginecológico
simulador de exame das mamas
simulador de exame cervical
simulador de situações de parto
estetoscópio de Pinard
kit para monitorização fetal

- **Estação de Procedimentos Cirúrgicos e Anestesia**

Práticas Simuladas no Laboratório de Habilidades

As Práticas Simuladas são situações criadas pelos professores e que levam os alunos a problematizar a realidade, contribuindo significativamente para a formação de um ser crítico, com habilidades individuais e diversificadas.
A operacionalização das Práticas Simuladas acontece através de um planejamento prévio dos professores dos componentes curriculares atendidos pelo Laboratório, que dividem a turma em grupos de 10(dez) alunos para cada facilitador/professor distribuindo-os de acordo com as práticas, nos diversos setores do laboratório.
Os grupos participam das atividades de acordo com um sistema de rodízio que divide as práticas em dois ou até quatro momentos, com intervalos de tempo pré-estabelecidos e descritos na planilha de acompanhamento, conforme a necessidade da temática a ser trabalhada.
Dessa forma, oportunizam-se os alunos a execução de diversas práticas, um espaço para fundamentá-la, para exercitarem a reflexão e, com isso, se apropriarem do objeto de estudo e, assim, iniciarem posteriormente as práticas aplicadas e os estágios supervisionados com segurança e qualidade, passando a colaboradores no serviço parceiro.
Também ocorrerão as atividades de consultoria, com os seguintes objetivo:

- minimizar/dirimir deficiências na aprendizagem teórico-prática;
- promover atividades que contribuam para um saber homogêneo;
- melhorar a integração aluno-professor;
- oportunizar ao aluno o aprimoramento de seus conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades diversificadas.

VI. ESPAÇO FÍSICO

A Instituição possui elevadores, rampas de acesso, sanitários masculino e feminino, sanitários masculino e feminino para deficientes físicos, local reservado no Teatro para deficientes físicos, conforme a Portaria específica.

VI.1. ÁREA DE TERRENOS/ÁREAS CONSTRUÍDAS

I M Ó V E L / LOCALIZAÇÃO	TERRENOS m²	ÁREA CONSTRUÍDA m²
R. Dr. Armando Salles de Oliveira nº 150	3.801,60	8.561,47
R. Comendador Martins nº 348	2.200,00	1.781,80
R. Oswaldo Cruz n° 179	3.335,50	5.454,34
R. Batista Pereira, 265	4.471,17	11.514,30
Av. Conselheiro Nébias nº 674	6.000,00	788,00
R. Manoel Tourinho nº 395	1.300,00	
R. Nabuco de Araújo nº 46	488,00	
R. Miguel Presgrave, 29	119,35	155,00
R. Miguel Presgrave, 31	119,00	151,00
R. 28 de Setembro, 226	1.333,78	936,00
R. 28 de Setembro, 231	388,80	105,46
R. 28 de Setembro, 233	388,80	88,15
R. 28 de Setembro, 235	250,00	132,50
R. 28 de Setembro, 237	645,20	--
R. 28 de Setembro, 260	7.040,64	4.665,00
Hospital Guilherme Álvaro R. Oswaldo Cruz, 197	53.150,00	20.116,84
TOTAL	74.746,27	48.216,75

VI.2. ÁREA CONSTRUÍDA POR UNIDADE

Nº	PRÉDIO	ÁREA M2	DESTINAÇÃO
01	Prédio A com 4 Pavimentos sito à R. Dr. Armando Salles de Oliveira nº 150	8.561,47	Laboratórios. Salas de Aula, Secretarias, Sala de Direção, Cantina, Diretórios, Serviços de Apoio-Colégio Lusíada Administração Geral, C.P.D., Laboratórios, Biblioteca, Estab. Bancário, Arquivo Morto, Salas de Professores, Laboratório de Informática, Anfiteatros
02	Prédio B com 03 pavimentos - R. Oswaldo Cruz, 179	5.454,34	Secretarias, Salas de Aula, Salas de Medicina do Trabalho, Biblioteca, Sala de Professores, Diretores, Salas de Professores, Laboratório de Microbiologia, Laboratório de Parasitologia, Laboratório de Técnica Cirúrgica, Auditório, Salas de Professores, Centro de Pesquisa, Hemocentro e Sala de Preparação, Laboratório de Fisiologia e Farmacologia, Salas de Professores, Laboratório de Anatomia, e Diretório, Microscopia e Laboratório de Aulas Práticas de Anatomia Patológica, Laboratório de Biologia e Bioquímica, Administração Geral, Fonoclínica, Sala de Projeções. Quadra de Tênis, Quadras Poliesportivas e Dependência de Zelador
03	Andar Térreo - R. Comendador Martins, 348	1.781,80	Ambulatório, Administração, Enfermaria, Unidades de Tratamento da Pacientes Agudos, Hemocentro, Serviços de Apoio, UTI, Centro Cirúrgico, Tc...
04	Hospital Guilherme Álvaro - R. Oswaldo Cruz, 197	17.616,64	Biblioteca acervo e sala de leitura, provedor internet, laboratório de eletricidade, sala de professores, bedel, secretaria de cursos, cantina, sala de diretores de setor e coordenadores, protocolo, posto bancário, WC, elevadores, laboratórios de física, análises clínicas, enfermagem, bioquímica , biologia, odontologia, radiologia, óptica aplicada, digitais, engenharia de software e programação, departamento pessoal, contabilidade, diplomação, PABX, gráfica, CPD, salas de aula, clínicas odontológicas, triagem odontológica, sala de espera, diretoria geral, secretaria geral, diretoria da mantenedora, quadra poliesportiva com WC e vestiários e teatro.
05	Prédio com 04 Pavimentos, R. Baptista Pereira, 265	11.514,30	

	TOTAL M2	44.928,55	

VI.3. ESPAÇO FÍSICO DAS SALAS DE AULA, LABORATÓRIOS E BIBLIOTECA

SITUAÇÃO ATUAL										
PRÉDIO / CAMPUS	ÁREA DO TRABALHO (M²)	ÁREA DO PRÉDIO		SALAS DE AULA		LABORATÓRIOS		BIBLIOTECA		
		ÚTIL	CONS-TRUÍDA	Qtde	SOMA DAS ÁREAS (m²)	Qtde	SOMA DAS ÁREAS (M²)	ÁREAS		SOMA DAS ÁREAS (M2)
								ACERVO/ADM	LEITURA	
R. Armando Salles de Oliveira, 150	3.801,60	8.561,47	8.561,47	32	1.940,97	17	446,45	403,57	107,58	511,15
R. Oswaldo Cruz, 179	3.335,50	5,454,34	5.454,34	06	283,60	12	1.319,59	170,00	107,06	277,06
R. Batista Pereira, 265	4.471,17	11514,30	11514,30	38	3.303,46	10	748,18	139,58	400,00	539,58
TOTAL "B"	4.471,17	11514,30	11.514,3	38	3.303,46	10	748,18	139,58	400,00	539,58
SITUAÇÃO TOTAL										
	11608,27	25530,11	25530,11	76	5.528,03	31	2.564,22	713,15	614,64	1.327,79

VI.4. OUTRAS ÁREAS

DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)
Sala de Coordenação do Campus III	34,00
Sala de professores do Campus III	26,20
Sala de Administração do Campus III	10,00
Secretaria do Campus III	50,00
Provedor	9,00
Sala da Coordenação do Campus II	14,00
Secretaria do Campus II	83,00
Administração do Campus II	67,00
Sala de Projeção do Campus II	80,00
Auditório do Campus II	300,00
Teatro do Campus III	1.332,00
Auditório A do Campus I	155,00
Auditório B do Campus I	170,00

VII. RELAÇÃO DOS CURSOS RECONHECIDOS, CITANDO O ATO LEGAL DE SEU RECONHECIMENTO, E DOS CURSOS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO, CITANDO O ATO LEGAL DE SUA AUTORIZAÇÃO.

01 –C U R S O	02 - ATOS LEGAIS		03 VAGAS INICIAIS	04 – TÍTULO CONCEDIDO
	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO		
MEDICINA	CFE/CEE/CONSUN: 289/67 DECRETO N.º: 61.045/67	PARECER N.º: 812/73 DECRETO N.º: 72.489/73, Portaria MEC nª 481, de 22/10/2019	100 (I)	Bacharel em Medicina
ADMINISTRAÇÃO	CFE/CEE/CONSUN: 605/69 DECRETO N.º 65.275/69	Reconhecido pela Portaria MEC nº 205, de 25/06/2020	60 (N)	Bacharel em Administração de Empresas
BIOMEDICINA	Aprovado pelo Conselho de Administração Superior em Reunião de 10/02/98	Reconhecido pela Portaria MEC nº 134, de 01/03/2018	60 (D)	Bacharel em Biomedicina
ENFERMAGEM	Aprovado pelo Conselho de Administração Superior em Reunião de 15/12/98	Reconhecido pela Portaria MEC nº 374, de 29/05/2018	60 (D)	Bacharel em Enfermagem
FISIOTERAPIA	Aprovado pelo Conselho de Administração Superior em Reunião de 18/09/00	Reconhecido pela Portaria MEC nº 276, de 20/04/2018	60 (D)	Bacharel em Fisioterapia
FONOAUDIOLOGIA	Decreto Federal nº 94.206 de 10/04/1987	Portaria MEC nº 820 de 22/11/2018	40 (D)	Bacharel em Fonoaudiologia
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CFE.: 721/94 PM N.º: 1869/94	Reconhecido pela Portaria nº 458 de 11/06/2015	40 (N)	Bacharel em Relações Internacionais
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	Aprovado pelo Conselho de Administração Superior em Reunião de 10/11/05 - CAS 015/05 de 10/11/05	Reconhecido pela Portaria MEC nº 279, de 20/04/2018	40 (N)	Tecnólogo
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CFE/CEE/CONSUN: 123/87 DECRETO N.º: 94.207/87	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1343, de 15/12/2017	40 (N)	Tecnólogo

VIII. VALOR CORRENTE DAS MENSALIDADES POR CURSO OU HABILITAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022

CURSO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

1º ano	R$
Mensalidade	8.300,00
3º ano	R$
Mensalidade	7.850,00
5º ano	R$
Mensalidade	7.412,00

2º ano	R$
Mensalidade	8.175,00
4º ano	R$
Mensalidade	7.650,00
6º ano	R$
Mensalidade	7.240,00

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - ANUAL

1º ano	R$
Mensalidade	735,00
3º ano	R$
Mensalidade	925,00
Dependência	R$
Dependência	250,00

2º ano	R$
Mensalidade	735,00
4º ano	R$
Mensalidade	935,00

CURSO DE BIOMEDICINA - ANUAL

1º ano	R$
Mensalidade	1.140,00
3º ano	R$
Mensalidade	1.115,00
Dependência	R$
Dependência	250,00

2º ano	R$
Mensalidade	1.140,00
4º ano	R$
Mensalidade	1.120,00

CURSO DE ENFERMAGEM – ANUAL

1º ano	R$
Mensalidade	1.018,50
3º ano	R$
Mensalidade	980,00
5º ano	R$
Mensalidade	1.010,00

2º ano	R$
Mensalidade	1.018,50
4º ano	R$
Mensalidade	1.010,00
Dependência	R$
Dependência	250,00

CURSO DE FISIOTERAPIA - ANUAL

1º ano	R$
Mensalidade	1.070,00

2º ano	R$
Mensalidade	1.070,00

3º ano	R$
Mensalidade	1.040,00
5º ano	R$
Mensalidade	1.070,00

4º ano	R$
Mensalidade	1.070,00
Dependência	R$
Dependência	250,00

CURSO DE FONOAUDIOLOGIA - ANUAL

1º ano	R$
Mensalidade	1.134,00
3º ano	R$
Mensalidade	1.100,00
Dependência	R$
Dependência	250,00

2º ano	R$
Mensalidade	1.134,00
4º ano	R$
Mensalidade	1.134,00

CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ANUAL

1º ano	R$
Mensalidade	735,00
3º ano	R$
Mensalidade	930,00
Dependência	R$
Dependência	250,00

2º ano	R$
Mensalidade	735,00
4º ano	R$
Mensalidade	955,00

CURSO DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA - SEMESTRAL

1º semestre	R$
Mensalidade	525,00
3º semestre	R$
Mensalidade	525,00
5º semestre	R$
Mensalidade	840,00
Dependência	R$
Dependência	250,00

2º semestre	R$
Mensalidade	525,00
4º semestre	R$
Mensalidade	819,00
6º semestre	R$
Mensalidade	840,00

CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - SEMESTRAL

1º semestre	R$
Mensalidade	525,00
3º semestre	R$
Mensalidade	525,00
5º semestre	R$
Mensalidade	805,00

2º semestre	R$
Mensalidade	525,00
4º semestre	R$
Mensalidade	785,00
Dependência	R$
Dependência	250,00

VENCIMENTO DAS MENSALIDADES

- 5º dia útil de cada mês (para efeito de contagem, utilizar o sábado);
- Após vencimento, multa de 2% + encargos de 0,060% ao dia;
- Após o vencimento, pagar somente no Banco Santander.

DATAS DOS VENCIMENTOS

	07/07/2022
07/02/2022	07/08/2022
07/03/2022	07/09/2022
07/04/2022	07/10/2022
07/05/2022	07/11/2022
07/06/2022	07/12/2022

IX. VALOR CORRENTE DAS TAXAS DE MATRÍCULAS OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS A SEREM ASSUMIDOS PELOS ALUNOS

A Instituição cobra, apenas, 12 parcelas anuais, não cobra taxa de matrícula.

X. FORMAS DOS REAJUSTES VIGENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS CITADOS NOS DOIS INCISOS ANTERIORES.

A Instituição reajusta suas mensalidades baseadas nos percentuais autorizados pelos órgãos competentes.

XI. PORTARIAS PROUNI

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a cobrança pelas instituições de ensino superior dos valores de encargos educacionais no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e na Portaria nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A instituição de ensino superior (IES) cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni, nos termos da Lei nº 11.096/2005 e do Decreto nº 5.493/2005, ou ao Fies, nos termos da Lei nº 10.260/2001 e da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, deverá dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades;

III - do inteiro teor desta Portaria, da Lei nº 11.096/2005, do Decreto nº 5.493/2005, Lei nº 10.260/2001, da Portaria Normativa MEC nº 1/2010, da Portaria Normativa MEC nº 10/2010;

IV - da Central de Atendimento do Ministério da Educação, pelo telefone 0800 616161 ou por meio de formulário eletrônico ao Prouni, disponível no Portal do Ministério da Educação (www.mec.gov.br) e ao Fies, disponível no Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (www.fnde.gov.br).

Parágrafo único. Considera-se pagamento pontual aquele realizado pelo estudante até o último dia do mês fixado pela IES, inclusive para pagamento com descontos regulares e de caráter coletivo.

Art. 2º Todos os alunos estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da IES, vedado o tratamento discriminatório entre alunos pagantes e beneficiários do Prouni ou do Fies, inclusive quanto à concessão de bolsas de mérito acadêmico, estágios e desconto pontualidade.

Art. 3º A IES que não cumprir o disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria estará sujeita a instauração de processo administrativo para aplicação, se for o caso, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções, nos termos na legislação vigente:

I - desvinculação do Prouni, consoante o disposto no art. 9º da Lei nº 11.096/2005 e no art. 12 do Decreto nº 5.493/2005;

II - impossibilidade de adesão ao Fies por até 3 (três) processos seletivos consecutivos, consoante o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001 e § 3º do art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 1/2010.

Art. 4º O Secretário da Secretaria de Educação Superior editará ato para execução do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2012.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei n° 12.202, de 14 de janeiro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior Art. 1º O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e desta Portaria.

§ 1º São considerados cursos superiores com avaliação positiva os cursos de graduação que obtiverem conceito maior ou igual a 03 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2º Para fins da aferição do conceito referido no §1º deste artigo, serão considerados:

I – o Conceito de Curso (CC);

II – o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC;

III – o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 3º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

§ 4º Os cursos sem conceito (SC) e não avaliados (NA) no ENADE somente poderão ser financiados por meio do FIES se o Conceito Institucional (CI) da instituição de ensino superior for maior ou igual a 03 (três) ou, na hipótese de inexistência do CI, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição for maior ou igual a 03 (três).

§ 5º Havendo disponibilidade de recursos e a critério do Ministério da Educação, o financiamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser oferecido a alunos matriculados nos cursos de mestrado profissional reconhecidos e avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a alunos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio devidamente regularizados junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e avaliados pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

§ 6º O curso superior de graduação que não atingir o conceito referido no § 1º deste artigo será desvinculado do FIES, sem prejuízo para o estudante financiado, até que obtenha avaliação positiva.

§ 7º É vedada, em qualquer hipótese, a concessão de financiamento por meio do FIES a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino a distância (EAD).

Art. 2° Os procedimentos operacionais do FIES serão realizados eletronicamente por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), mantido e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador do FIES, sob a supervisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 10.260/2001.

Art. 3º As mantenedoras de instituições de ensino que aderirem ao FIES participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias, nas condições e percentuais definidos na Lei nº 10.260/2001 e nas demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 4º Os pagamentos dos encargos educacionais às mantenedoras, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do FIES, serão efetuados com Certificado Financeiro do Tesouro – Série E (CFT-E), nos termos da Lei nº 10.260/2001.

§ 1º O CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do FIES, nos termos da Lei nº 10.260/2001.

§ 2º A recompra de que trata o §1º deste artigo somente será efetuada pelo agente operador caso a mantenedora não se encontre em débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei nº 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o FIES.

§ 3º O valor devido à mantenedora, decorrente da recompra de que trata o §2º deste artigo, será depositado em conta corrente aberta pelo agente operador do Fundo em nome da mantenedora.

Art. 5º Para todos os fins, no âmbito do FIES, considera-se representante legal da mantenedora exclusivamente a pessoa física responsável perante o CNPJ, na forma do art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, cadastrado no respectivo certificado digital de pessoa jurídica (e- CNPJ), qualificado e habilitado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 580, de 12 de dezembro de 2005.

Seção II
Da política de oferta de financiamento

Art. 6º São passíveis de financiamento pelo FIES até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino mantidas pelas entidades mantenedoras devidamente cadastradas nos órgãos de educação competentes e que tenham realizado adesão ao FIES.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, são considerados encargos educacionais a parcela das semestralidades ou anuidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, paga à instituição de ensino e não abrangida pelas bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.

§2º Para cálculo dos encargos educacionais a serem financiados pelo FIES deverão ser deduzidos do valor da semestralidade informada, em qualquer hipótese, todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual.

Art. 7º A concessão de financiamento aos estudantes de que trata o art. 1º desta Portaria poderá ser fixada de acordo com a renda bruta familiar mensal *per capita,* na forma estabelecida pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderá ser utilizado para fins de concessão de financiamento, a critério do Ministério da Educação.

Art. 9º Independentemente da renda bruta familiar mensal *per capita* e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, poderão ter financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais:

I – os estudantes beneficiários das bolsas parciais de 50% (cinqüenta por cento) concedidas no âmbito do ProUni, inclusive aquelas concedidas nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493/2005;

II – os estudantes beneficiários das bolsas complementares referidas na Portaria MEC 4 nº 01, de 31 de março de 2008; e

III – os estudantes que optarem por cursos de licenciatura.

Art. 10 Os financiamentos com recursos do FIES serão concedidos mediante oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela mantenedora da instituição de ensino, nos termos da Lei nº 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 11 O Ministério da Educação poderá estabelecer critérios adicionais para a concessão do financiamento.

Seção III
Das atribuições

Art. 12 Compete ao representante legal da mantenedora:

I – indicar representante de cada instituição de ensino vinculada à mantenedora;

II – autorizar acesso no SisFIES aos seguintes usuários:

a) representante da instituição de ensino;

b) representante do local de oferta de cursos, respeitada a competência do representante da instituição de ensino;

c) presidente e vice-presidente da CPSA, respeitada a competência do representante da instituição de ensino e do representante do local de oferta de cursos;

d) representante para efetuar o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e da Guia da Previdência Social (GPS) relativos aos valores das contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a serem pagos com CFT-E, se for o caso.

III – registrar no SisFIES as informações e dados exigidos para adesão da mantenedora ao FIES e fazer *upload* no sistema dos documentos, na forma prevista no art. 16 desta Portaria.

IV – assinar digitalmente o Termo de Adesão ao FIES, por meio do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 580/2005.

Parágrafo único. Ao aderir ao FIES, o representante legal da mantenedora autorizará o agente operador a adotar todas as providências necessárias à custódia, movimentação, desvinculação e venda dos CFT-E de sua propriedade.

Art. 13 Compete ao representante de cada instituição de ensino vinculada à mantenedora:

I – indicar o representante de cada local de oferta de cursos;

II – autorizar acesso no SisFIES aos seguintes usuários:

a) representante do local de oferta de cursos, respeitada a competência do representante legal da mantenedora;

b) presidente e vice-presidente da CPSA, respeitada a competência do representante legal da mantenedora e do representante do local de oferta de cursos.

Art. 14 Compete ao representante do local de oferta de cursos indicar os membros e 5 fazer *upload* no sistema do Termo de Constituição da CPSA, bem como, de forma concorrente com o representante legal da

mantenedora e com o representante da instituição de ensino, autorizar acesso no SisFIES ao presidente e vice-presidente da CPSA.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO DAS MANTENEDORAS
Seção I
Do Termo de Adesão

Art. 15 A mantenedora de instituições de ensino não gratuitas que desejar aderir ao FIES, a partir da data de publicação desta Portaria, deverá firmar Termo de Adesão, independentemente de adesão anterior.

Parágrafo único. A adesão será realizada por meio do SisFIES pelo representante legal da mantenedora, contemplando todas as instituições de ensino mantidas, locais de oferta e cursos que atendam ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 16 Para aderir ao FIES a mantenedora, por intermédio de seu representante legal, deverá disponibilizar no SisFIES todas as informações exigidas e fazer *upload* no sistema do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) referentes ao último exercício social encerrado, bem como, por intermédio dos representantes do local de oferta de cursos, fazer *upload* do Termo de Constituição da CPSA.

§ 1º O Balanço Patrimonial e o DRE previstos no *caput* deste artigo servirão de base para o cálculo dos índices de qualificação econômico-financeira da mantenedora, a serem apurados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

II – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

III – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

§ 2º Os documentos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atualizados pela mantenedora, sendo que a alteração relativa ao Balanço Patrimonial e ao DRE será admitida quando do encerramento de novo exercício social, com efeitos a partir do primeiro mês do semestre seguinte àquele da atualização.

Art. 17 A título de garantia do risco sobre os financiamentos concedidos a partir da edição desta Portaria, a mantenedora, ao aderir ao FIES, autoriza o agente operador a bloquear Certificados Financeiros do Tesouro - Série E (CFT-E) de sua propriedade, em quantidade equivalente à percentual assim definido:

I – 1% (um por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado maior do que 1 (um) em todos os índices de que trata o §1º do art. 16 desta Portaria;

II - 2% (dois por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de que trata o §1º do art. 16 desta Portaria;

III - 3% (três por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em todos os índices de que trata o §1º do art. 16 desta Portaria;

§ 1º O agente operador, nos meses de janeiro e julho de cada ano, procederá ao ajuste do percentual de certificados a serem bloqueados para a mantenedora que tiver sua qualificação econômico-financeira alterada na forma prevista no §2º do art. 16 desta Portaria.

§ 2º Os certificados bloqueados na forma deste artigo serão desbloqueados pelo agente operador a partir da fase de amortização do contrato de financiamento, nos meses de janeiro e julho de cada ano, proporcionalmente ao saldo devedor amortizado no semestre imediatamente anterior.

§ 3º A garantia de que trata este artigo será executada quando da ocorrência de inadimplência do contrato de financiamento, obrigando-se a mantenedora, quando for o caso, a pagar ao Fundo o valor do risco que exceder a quantidade de certificados bloqueados, na forma a ser regulamentada, observados os percentuais estabelecidos no art. 5º, inciso VI, da Lei 10.260/2001.

Art. 18 O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora (e-CNPJ), emitido no âmbito da

Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001 e da Instrução Normativa RFB nº 580/2005.

§ 1º O titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) é responsável por todos os atos praticados perante o FIES mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 19 Para efeitos da adesão e participação no FIES, serão consideradas as informações constantes do Cadastro de instituições e cursos superiores do Ministério da Educação, dos Cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º A mantenedora se compromete a verificar a regularidade das informações disponíveis no SisFIES para fins da adesão e da inscrição dos estudantes e, se for caso, efetuar a sua regularização.

§ 2º As informações prestadas pelo representante legal no Demonstrativo de Qualificação Econômico-Financeira da mantenedora deverão ser extraídas dos documentos a que se refere o *caput* do art. 16 desta Portaria.

§ 3º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora depois de concluído o preenchimento de todas as informações exigidas pelo sistema e realizada a inserção de todos os documentos no SisFIES, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 20 A adesão da mantenedora ao FIES será válida por até um ano, sendo que:

I - as adesões ao FIES realizadas nos meses de janeiro a outubro de cada ano, terão validade a partir da data de adesão até o mês de dezembro do mesmo ano;

II - as adesões ao FIES realizadas nos meses de novembro e dezembro de cada ano, terão validade para o período de janeiro a dezembro do ano seguinte.

§ 1º Anualmente, nos meses de novembro e dezembro, as mantenedoras deverão efetuar a renovação da sua adesão ao FIES, se for o caso.

§ 2º A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao FIES.

Art. 21 A mantenedora de instituição de ensino poderá ser desligada do FIES:

I – pelo Ministério da Educação, motivadamente;

II – por solicitação própria.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento do FIES previstos nos incisos I e II deste artigo, ficam assegurados:

I - a continuidade do financiamento por meio do FIES nas condições do contrato firmado ao estudante já financiado; ou

II - o direito a contratar o financiamento por meio do FIES ao estudante que tenha concluído sua inscrição antes da efetivação do desligamento da mantenedora.

Seção II
Da constituição e atribuições da CPSA

Art. 22 Cada local de oferta de cursos da instituição de ensino, por meio de seu representante, deverá constituir uma Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA).

Art. 23 A CPSA será composta por cinco membros, dentre os quais, dois representantes da instituição de ensino, dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de ensino e um representante do corpo docente da instituição de ensino.

§ 1º Os representantes referidos no *caput* deste artigo deverão integrar o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da instituição de ensino.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da CPSA deverão, obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou do local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma CPSA.

§ 5º Após a constituição da CPSA, o representante do local de oferta de cursos deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – cadastrar os membros da CPSA no SisFIES;

II – imprimir o Termo de Constituição da CPSA gerado pelo sistema e providenciar a assinatura de cada um de seus membros; e

III – fazer *upload* no SisFIES do Termo de Constituição da CPSA devidamente assinado por todos os seus membros.

Art. 24 São atribuições da CPSA:

I – tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da instituição;

II - permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e do endereço eletrônico dos membros da CPSA;

III – analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações
prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do SisFIES, bem como da
documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil, na forma da Lei nº 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o FIES;

IV – emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;

V - avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;

VI - adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento, mediante a emissão, ao término de cada semestre letivo, do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM);

VII – zelar pelo cumprimento do disposto no art. 6º desta Portaria.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos IV e VI deste artigo deverão ser emitidos pelo presidente ou pelo vice-presidente da CPSA e entregues, em original, ao estudante.

§ 2º A CPSA poderá adotar as medidas necessárias junto ao estudante para regularizar a ausência ou desconformidade dos documentos ou informações referidos no inciso III deste artigo.

§ 3º Os atos emanados pela CPSA, em especial aqueles de registro obrigatório no SisFIES, deverão ser aprovados e assinados por todos os seus membros, bem como mantidos sob sua guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento.

§ 4º Os membros da CPSA responderão administrativa, civil e penalmente, respondendo solidariamente a instituição de ensino e a respectiva mantenedora, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25 Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais que inviabilizem a execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino ou da CPSA, o agente operador, após o recebimento formal das competentes justificativas, poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos registros ou efetuá-la de ofício.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica quando o agente operador receber a comunicação formal em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua ocorrência.

Seção III
Do Limite Financeiro

Art. 26 A mantenedora poderá aderir ao FIES com ou sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamentos aos estudantes.

§ 1º Caso a mantenedora faça opção por aderir ao FIES com limitação de valor, este deverá se referir aos novos contratos assinados pelos estudantes no ano de validade do Termo de Adesão.

§ 2º A concessão de financiamento ao estudante, independentemente da modalidade de adesão escolhida pela mantenedora, ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

§ 3º A limitação a que se refere o §1º deste artigo não se aplica aos alunos referidos nos incisos I a III do art. 9º desta Portaria.

§ 4º O valor da adesão não poderá ser reduzido durante a vigência do Termo de Adesão, admitindo-se tão somente, a qualquer tempo, o aumento de valor, observadas as condições estabelecidas no art. 17 desta Portaria.

(Revogado pela Portaria Normativa nº 18, de 28 de julho de 2010).

Seção IV
Dos Aditamentos

Art. 27 O representante legal da mantenedora deverá aditar o Termo de Adesão, por meio do certificado digital de pessoa jurídica de que trata o art. 18 desta Portaria, quando houver alteração:

I – da modalidade e do valor da adesão; **(redação dada pela Portaria Normativa nº 18, de 28 de julho de 2010).**

II – da razão social da mantenedora;

III – do representante legal da mantenedora;

IV – da natureza jurídica da mantenedora.

§ 1º Além das alterações previstas neste artigo, será objeto de aditamento a atualização das informações constantes do Demonstrativo de Qualificação Econômico-Financeira no SisFIES, nos termos do §2º do art. 16 desta Portaria.

§2º A mantenedora deverá fazer *upload* no SisFIES dos documentos que referentes às alterações previstas nos incisos II a IV e §1º deste artigo, bem como do Termo de Constituição da CPSA, quando houver alteração de seus membros.

§3º O início da vigência dos aditamentos previstos nos incisos II a IV do caput deste artigo fica condicionado à previa homologação do agente operador, que poderá exigir da mantenedora da instituição de ensino documentos e informações adicionais para essa finalidade. **(redação dada pela Portaria Normativa nº 18, de 28 de julho de 2010).**

§4º A mantenedora da instituição de ensino que reduzir valor ou alterar a modalidade da adesão, nos termos do inciso I do caput deste artigo, fica obrigada a assegurar aos estudantes as condições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 21 desta Portaria. **(redação dada pela Portaria Normativa nº 18, de 28 de julho de 2010).**

Seção V
Das penalidades

Art. 28 O representante legal responsável pela adesão da mantenedora ao FIES que permitir ou inserir informações, documentos ou declaração falsa ou diversa da requisitada pelo sistema, será responsabilizado administrativa, civil e penalmente e, na forma da legislação aplicável.

Art. 29 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao FIES, bem como das demais normas que regulamentam o Fundo, será instaurado processo administrativo para aferir a responsabilidade da mantenedora e da instituição mantida, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no §5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001.

Art. 30 Os processos administrativos de aplicação de penalidades serão regidos, no que couber, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Instruído o processo, a decisão será tomada pelo Secretário de Educação Superior, que deverá:

I – impor as penalidades cabíveis; ou

II – determinar o arquivamento do processo.

§ 2º A decisão que impuser a impossibilidade de adesão ao FIES, prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, deverá estabelecer o prazo aplicável e, durante esse período, não poderão ser concedidos novos financiamentos, sem prejuízo para os estudantes já financiados.

§ 3º Para efeitos da aplicação da penalidade prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, considera-se processo seletivo o período de validade do Termo de Adesão da mantenedora ao FIES.

§ 4º Para efeitos da aplicação da penalidade de ressarcimento, prevista no inciso II do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, o agente operador efetuará o cálculo dos valores devidos e estabelecerá, em ato próprio, os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros.

§ 5º Da decisão que concluir pela imposição de penalidades caberá recurso ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I
Da inscrição

Art. 1º Poderá efetuar inscrição para solicitar financiamento pelo FIES o estudante regularmente matriculado em curso de graduação não gratuito e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) oferecido por instituição de ensino superior (IES) cuja mantenedora tenha efetuado sua adesão, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º O estudante somente poderá pleitear um financiamento para um único curso de graduação em que estiver regularmente matriculado.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, não será considerado regularmente matriculado o estudante cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento geral de disciplinas durante o período de inscrição no FIES.

Art. 2º A inscrição no FIES será efetuada exclusivamente pela internet, por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1° Para efetuar a inscrição no FIES, o estudante deverá informar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e prestar todas as informações solicitadas pelo Sistema.

§ 2° Somente serão ofertados para inscrição os cursos que tenham avaliação positiva no SINAES, conforme disposto no art. 1° da Portaria Normativa MEC n° 1, de 2010, vinculados às IES cujas mantenedoras tenham aderido ao FIES.

§ 3º A concessão de financiamento de que trata esta Portaria é condicionada à existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, no caso de adesão com limite prevista no art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES.

§ 4º Salvo no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários ou financeiros do FIES, terá assegurado o financiamento,independentemente da existência de limite de recurso da mantenedora de que trata o parágrafo anterior:

I - estudante bolsista parcial do Programa Universidade para Todos (ProUni) que optar por inscrição no FIES no mesmo curso em que é beneficiário da bolsa;

II - estudante que optar por inscrição em curso de licenciatura.

§ 5º A oferta de curso para inscrição no FIES não assegura a existência de disponibilidade orçamentária ou financeira para o seu financiamento, a qual somente se configurará por ocasião da conclusão da inscrição do estudante, observado o disposto no art. 3º.

§ 6º O financiamento aprovado abrangerá até a integralidade das parcelas mensais da(s) semestralidade(s) solicitada(s) por ocasião da conclusão da inscrição do estudante, independentemente da periodicidade do curso, observados o seu prazo regular de duração e os percentuais previstos no art. 6º.

§ 7º A IES deverá ressarcir ao estudante financiado os repasses do FIES eventualmente recebidos referentes às parcelas da semestralidade já pagas pelo estudante, em moeda corrente ou mediante abatimento na mensalidade vincenda não financiada pelo FIES, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 8º Não será concedido financiamento pelo FIES a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino a distância, nos termos do § 7º do art. 1º da

Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 9° Para efetuar a inscrição no FIES o estudante deverá conferir todas as informações e manifestar sua concordância com as condições para o financiamento, a qual será considerada ratificada para todos os fins de direito com a conclusão da sua inscrição no SisFIES.

§ 10 O estudante poderá solicitar financiamento pelo FIES em qualquer período do ano.

Art. 3º Para a conclusão da inscrição do estudante no FIES será verificado o limite de recurso eventualmente estabelecido pela mantenedora da IES e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, conforme disposto no § 3° do art. 2°.

§ 1º Havendo recursos no limite eventualmente estabelecido pela mantenedora da IES e disponibilidade orçamentária e financeira no FIES, o valor será reservado para o estudante a partir da conclusão da sua inscrição no SisFIES, observadas as demais normas que regulamentam o Fundo.

§ 2º A reserva dos valores referida no parágrafo anterior será cancelada e retornará ao FIES e ao limite de recurso da mantenedora nos seguintes casos:

I - não comparecimento do estudante na CPSA ou no agente financeiro nos prazos previstos no art. 4°;

II - não validação da inscrição do estudante pela CPSA, nos termos do art. 5°;

III - não aprovação da proposta de financiamento pelo agente financeiro de acordo com as normas que regulamentam o FIES.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior a inscrição será cancelada, facultando-se ao estudante realizar nova inscrição a qualquer tempo.

Art. 4º Após a conclusão da inscrição no FIES, o estudante deverá:

I - validar suas informações na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) em até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição; e

II - comparecer a um agente financeiro do FIES em até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição, com a documentação exigida no art. 15 e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

§ 1° Os prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo:

I - não serão interrompidos nos finais de semana ou feriados;

II - serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

Art. 5º A emissão do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) é condicionada à validação da inscrição do estudante pela CPSA do local de oferta do curso a ser financiado, conforme disposto na Seção II do Capítulo II da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010 e demais normas que regulamentam o FIES.

Parágrafo único. Para emitir o DRI a CPSA deverá confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante por ocasião da sua inscrição com base nos documentos referidos nos Anexos I a IV e outros eventualmente julgados necessários, bem como solicitar ao estudante alterações das informações, se for o caso.

Art. 6º São passíveis de financiamento pelo FIES:

I - até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos, calculado na forma prevista no art. 7°, for igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

II - até 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos, calculado na forma prevista no art. 7°, for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento);

III - de 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos, calculado na forma prevista no art. 7°, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento).

§ 1° O estudante matriculado em curso de licenciatura ou bolsista parcial do ProUni que solicitar o financiamento para o mesmo curso no qual é beneficiário da bolsa poderá financiar até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte das IES, independentemente do disposto nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º O percentual mínimo de financiamento pelo FIES no momento da inscrição é de 50% (cinquenta por cento) do valor dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES.

§ 3º Ao realizar a inscrição no FIES o estudante poderá escolher o percentual de financiamento dentre as variações percentuais permitidas (de cinco em cinco pontos percentuais), observados os limites mínimo e máximo previstos nos incisos I a III do caput e § 2° deste artigo.

§ 4º O percentual de financiamento contratado na forma dos incisos I a III do caput deste artigo poderá ser reduzido por solicitação do estudante no período de aditamento do contrato, vedado qualquer aumento posterior, inclusive para retornar ao percentual de financiamento inicialmente contratado.

§ 5º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se encargos educacionais a parcela mensal das semestralidades ou anuidades escolares, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, cobrada do estudante por parte da IES e não abrangida pelas bolsas parciais do ProUni, vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.

§ 6º Em qualquer hipótese, os encargos educacionais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticados pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, nos termos do § 4° do art. 4° da Lei n° 10.260, de 2001 e do § 2° do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 7º O percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

[(VS / 6) ÷ RF] x 100 onde:

VS = valor da semestralidade do estudante, considerando todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, independentemente da periodicidade do curso;

RF = renda familiar mensal bruta per capita do grupo familiar do estudante, obtida mediante a divisão da renda familiar mensal bruta referida no § 1º do art. 8º pelo número de membros do grupo familiar, dentre aqueles enumerados no inciso I do caput do art. 8º.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do estudante e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante na condição de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a) ou curador(a), curatelado(a).

II - usufruam da renda familiar mensal bruta, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda familiar mensal bruta;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, que compreende:

I - o valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante; e

II - qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

§ 2º A apuração dos rendimentos mensais do estudante, dos membros do seu grupo familiar e do(s) seu(s) fiador(es) observará os critérios especificados no Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º É vedada a inscrição no FIES a estudante:

I - cuja matrícula acadêmica esteja em situação de trancamento geral de disciplinas no momento da inscrição, conforme disposto no § 2º do art. 1º;

II - que já tenha sido beneficiado com financiamento do FIES;

III - inadimplente com o Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992;

IV - cujo percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita calculado na forma prevista no art. 7°, seja inferior a 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO II
Das Garantias

Art. 10 Ao se inscrever no FIES o estudante deverá oferecer garantias adequadas ao financiamento.

§ 1º São admitidas as seguintes modalidades de garantia:

I - fiança convencional;

II - fiança solidária, conforme disposto no inciso II do § 7° do art. 4º da Lei n° 10.260, de 2001.

§ 2° É facultado ao estudante alterar a modalidade de fiança inicialmente escolhida dentre as previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo até a formalização do contrato de financiamento.

Art. 11 Entende-se por fiança convencional aquela prestada por até dois fiadores apresentados pelo estudante ao agente financeiro, observadas as seguintes condições:

I - no caso de estudante beneficiário de bolsa parcial do ProUni, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade, observados os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual;

II - nos demais casos, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade, observados os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual.

Art. 12 Fiança solidária constitui-se na garantia oferecida reciprocamente por estudantes financiados pelo FIES reunidos em grupo de três a cinco participantes, em que cada um deles se compromete como fiador solidário da totalidade dos valores devidos individualmente pelos demais.

§ 1º O grupo de fiadores solidários deverá ser constituído no agente financeiro no ato da contratação do financiamento por parte dos estudantes.

§ 2° Cada estudante poderá participar de apenas um grupo de fiadores solidários, sendo vedado aos membros do grupo o oferecimento de outro tipo de fiança a qualquer estudante financiado pelo FIES.

§ 3° É vedada a constituição de grupo de fiadores solidários que contenha participante de um mesmo grupo familiar, assim definido no art. 8º.

§ 4° Exclusivamente para fins da constituição do grupo de fiança solidária não será exigida comprovação de rendimentos dos membros do grupo.

§ 5º O prazo previsto no inciso II do art. 4º será contado individualmente para cada membro do grupo de fiança solidária.

§ 6° A formalização dos contratos de financiamento deverá ser realizada por todos os membros do grupo de fiadores solidários na mesma agência do agente financeiro escolhido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º Os membros do grupo de fiadores solidários devem obrigatoriamente ser estudantes da mesma IES, matriculados no mesmo local de oferta de cursos.

Art. 13 Não poderá ser fiador:

I - cônjuge ou companheiro (a) do estudante;

II - estudante beneficiário do Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC, salvo no caso de quitação total do financiamento;

III - cidadão estrangeiro, exceto cidadão português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, comprovada por meio da carteira de identidade de estrangeiro emitida pelo Ministério da Justiça;

IV - estudante que possua financiamento concedido pelo FIES.

CAPÍTULO III
Do financiamento

Art. 14 O estudante habilitado para o FIES nos termos do art. 5°, seu(s) fiador(es) e representante legal, se for o caso, deverão comparecer na agência de agente financeiro do FIES, no prazo previsto no inciso II do

art. 4º, para formalização do contrato de financiamento, atendidas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001 e demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 15 Para efetuar a contratação do financiamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e fotocópias), conforme especificado nos Anexos I, II e III desta Portaria:

I - pelo estudante:

a) DRI emitido pela CPSA, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único.

b) Termo de concessão ou Termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do ProUni, quando for o caso;

c) documento de identificação;

d) CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF do seu representante legal;

e) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

f) comprovante de residência.

II - do fiador:

a) documento de identificação;

b) CPF;

c) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

d) comprovante de residência;

e) comprovante de rendimentos, salvo no caso de fiança solidária, conforme disposto no § 4º do art. 12.

Art. 16 Será exigida idoneidade cadastral do estudante e do(s) seu(s) fiador(es), conforme disposto no inciso VII do caput do art. 5º da Lei n° 10.206, de 2001.

Parágrafo único. O financiamento será encerrado em caso de constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pelo estudante ou pelo(s) fiador(es) à CPSA, à IES, ao MEC, ao agente operador ou ao agente financeiro, nos termos do § 6° do art. 4° da Lei n° 10.260, de 2001.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Art. 17 É de inteira responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos nesta Portaria e o acompanhamento de eventuais alterações.

Parágrafo único. A IES que tiver aderido ao FIES por meio de sua mantenedora deverá:

I - divulgar o inteiro teor desta Portaria, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e nas suas páginas eletrônicas;

II - viabilizar acesso gratuito à internet para os estudantes que pretendam se inscrever no FIES.

Art. 18 Todos os dispositivos referidos nesta Portaria aos estudantes beneficiários de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), se referem igualmente aos estudantes beneficiários das bolsas complementares de que trata a Portaria MEC nº 1, de 31 de março de 2008.

Art. 19 Para os estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2011 será exigida participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para fins de solicitação de financiamento ao FIES.

Art. 20 Ficam convalidados os atos praticados pelos agentes operador e financeiro em data anterior à publicação desta Portaria.

Art. 21 Ficam revogados os arts. 15, 17 e 42 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO II
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO III
COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
IV - Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à CPSA, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

O último contracheque.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico http:// www. mpas. gov. br.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO IV
CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado;

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço http://www.mpas.gov.br.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinqüenta

por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 4º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do Prouni, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao Prouni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

§ 1º O termo de adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 3º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo Prouni, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 4º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito previsto no caput deste artigo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni, efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

§ 5º Para o ano de 2005, a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá:

I - aderir ao Prouni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados;

II - alternativamente, em substituição ao requisito previsto no inciso I deste parágrafo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 19 (dezenove) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a 10% (dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni, efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instaladas a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, e o disposto no caput e no § 4º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instaladas a partir do exercício de 2006, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

Art. 6º Assim que atingida a proporção estabelecida no § 6º do art. 5º desta Lei, para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para estabelecer aquela proporção.

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao Prouni, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I - proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do Prouni o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por duas avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.509, de 2007)

§ 5º Será facultada, tendo prioridade os bolsistas do Prouni, a estudantes dos cursos referidos no § 4º deste artigo a transferência para curso idêntico ou equivalente, oferecido por outra instituição participante do Programa.

Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão: (Vide Lei nº 11.128, de 2005)

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. (Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011).

Art. 9º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5º desta Lei e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, com acréscimo de 1/5 (um quinto);

II - desvinculação do Prouni, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a suspensão da isenção dos impostos e contribuições de que trata o art. 8º desta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do Prouni, aplicando-se o disposto nos arts. 32 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que couber.

§ 3º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o caput deste artigo deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º deste artigo, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o caput deste artigo, as bolsas parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudante enquadrado no § 2º do art. 1º desta Lei e a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei.

§ 4º Assim que atingida a proporção estabelecida no caput deste artigo para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integrais na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão no Ministério da Educação, adotar as regras do Prouni, contidas nesta Lei, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II do caput e §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, e respeitado o disposto no art. 10 desta Lei, ao atendimento das seguintes condições:

I - oferecer 20% (vinte por cento), em gratuidade, de sua receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, ficando dispensadas do cumprimento da exigência do § 1º do art. 10 desta Lei, desde que sejam respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

II - para cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, a instituição:

a) deverá oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral a estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 desta Lei;

b) poderá contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), destinadas a estudantes enquadrados no § 2º do art. 1º desta Lei, e o montante direcionado para a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa;

III - gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação verificar e informar aos demais órgãos interessados a situação da entidade em relação ao cumprimento das exigências do Prouni, sem prejuízo das competências da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Previdência Social.

§ 2º As entidades beneficentes de assistência social que tiveram seus pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social indeferidos, nos 2 (dois) últimos triênios, unicamente por não atenderem ao percentual mínimo de gratuidade exigido, que adotarem as regras do Prouni, nos termos desta Lei, poderão, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, requerer ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a concessão de novo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e, posteriormente, requerer ao Ministério da Previdência Social a isenção das contribuições de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O Ministério da Previdência Social decidirá sobre o pedido de isenção da entidade que obtiver o Certificado na forma do caput deste artigo com efeitos a partir da edição da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, cabendo à entidade comprovar ao Ministério da Previdência Social o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, até o último dia do mês de abril subseqüente a cada um dos 3 (três) próximos exercícios fiscais.

§ 4º Na hipótese de o CNAS não decidir sobre o pedido até o dia 31 de março de 2005, a entidade poderá formular ao Ministério da Previdência Social o pedido de isenção, independentemente do pronunciamento do CNAS, mediante apresentação de cópia do requerimento encaminhando a este e do respectivo protocolo de recebimento.

§ 5º Aplica-se, no que couber, ao pedido de isenção de que trata este artigo o disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. Atendidas as condições socioeconômicas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, as instituições que aderirem ao Prouni ou adotarem suas regras de seleção poderão considerar como bolsistas do programa os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes que forem bolsistas em decorrência de convenção coletiva ou acordo trabalhista, até o limite de 10% (dez por cento) das bolsas Prouni concedidas.

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, que optarem, a partir da data de publicação desta Lei, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de 5 (cinco)

anos, na razão de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado transformada em sociedade de fins econômicos passará a pagar a contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo a partir do 1º dia do mês de realização da assembléia geral que autorizar a transformação da sua natureza jurídica, respeitada a gradação correspondente ao respectivo ano.

Art. 14. Terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES as instituições de direito privado que aderirem ao Prouni na forma do art. 5º desta Lei ou adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei.

Art. 15. Para os fins desta Lei, o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, será exigido a partir do ano de 2006 de todas as instituições de ensino superior aderentes ao Prouni, inclusive na vigência da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004.

Art. 16. O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º desta Lei, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos 2 (dois) subseqüentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9º desta Lei, bem como o demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, composto por 1 (um) representante do Ministério da Educação, 1 (um) do Ministério da Fazenda e 1 (um) do Ministério da Previdência Social, que fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no caput deste artigo.

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 19. Os termos de adesão firmados durante a vigência da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, ficam validados pelo prazo neles especificado, observado o disposto no § 4º e no caput do art. 5º desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 21. Os incisos I, II e VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

.....

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil." (NR)

Art. 22. O Anexo I da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Tarso Genro

Lei nº 10.260, de 12 de Julho de 2001

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES)

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. A participação da União no financiamento ao estudante de ensino superior não gratuito dar-se-á, exclusivamente, mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto no art. 16.

Seção I
Das receitas do FIES

Art. 2º Constituem receitas do FIES:

I - dotações orçamentárias consignadas ao MEC, ressalvado o disposto no art. 16;

II - trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16;

III - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos ao amparo desta Lei;

IV - taxas e emolumentos cobrados dos participantes dos processos de seleção para o financiamento;

V - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, ressalvado o disposto no art. 16;

VI - rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VII - receitas patrimoniais.

§ 1º Fica autorizada:

I - a contratação, pelo agente operador do FIES, de operações de crédito interno e externo na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

II - a transferência ao FIES dos saldos devedores dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992;

III - a alienação, total ou parcial, a instituições financeiras credenciadas para esse fim pelo CMN, dos ativos de que trata o inciso anterior e dos ativos representados por financiamentos concedidos ao amparo desta Lei.

§ 2º As disponibilidades de caixa do FIES deverão ser mantidas em depósito na conta única do Tesouro Nacional.

§ 3º As despesas administrativas do FIES, conforme regulamentação do CMN, corresponderão a:

I - até zero vírgula dois por cento ao ano ao agente operador, pela gestão do Fundo, calculado sobre suas disponibilidades;

II - até zero vírgula três por cento ao ano ao agente operador, pela gestão do Fundo, calculado sobre o saldo devedor dos repasses às instituições financeiras;

III - até um vírgula cinco por cento ao ano aos agentes financeiros, calculado sobre o saldo devedor, pela administração dos créditos concedidos e absorção do risco de crédito efetivamente caracterizado, no percentual estabelecido no inciso V do art. 5º.

§ 4º O pagamento das obrigações decorrentes das operações de que trata o inciso I do § 1º terá precedência sobre todas as demais despesas.

§ 5º Os saldos devedores alienados ao amparo do inciso III do § 1º deste artigo poderão ser renegociados entre a instituição financeira adquirente e o devedor, segundo condições que estabelecerem, relativas à atualização de débitos constituídos, saldos devedores, prazos, taxas de juros, garantias, valores de prestações e eventuais descontos, observado o seguinte:

I - eventuais condições de renegociação e quitação estabelecidas pela instituição financeira adquirente deverão contemplar, no mínimo, a recuperação dos valores nominais desembolsados;

II - as instituições adquirentes deverão apresentar ao MEC, até o dia 10 de cada mês, relatório referente aos contratos renegociados e liquidados no mês anterior, contendo o número do contrato, nome do devedor, saldo devedor, valor renegociado ou liquidado, quantidade e valor de prestações, taxa de juros, além de outras informações julgadas necessárias pelo MEC.

Seção II
Da gestão do FIES

Art. 3º A gestão do FIES caberá:

I - ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e

II - à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

§ 1º O MEC editará regulamento que disporá, inclusive, sobre:

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo FIES;

II - os casos de suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamento;

III - as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento.

§ 2º O Ministério da Educação poderá contar com o assessoramento de conselho, de natureza consultiva, cujos integrantes serão designados pelo Ministro de Estado.

§ 3º De acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo agente operador, as instituições financeiras poderão, na qualidade de agente financeiro, conceder financiamentos com recursos do FIES.

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo FIES até setenta por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastradas para esse fim pelo MEC, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados.

§ 1º O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo far-se-á por curso oferecido, sendo vedada a concessão de financiamento nos cursos com avaliação negativa nos processos conduzidos pelo MEC.

§ 2º Poderá o Ministério da Educação, em caráter excepcional, cadastrar, para fins do financiamento de que trata esta Lei, cursos para os quais não haja processo de avaliação concluído.

§ 3º Cada estudante poderá habilitar-se a apenas um financiamento, destinado à cobertura de despesas relativas a um único curso de graduação, sendo vedada a concessão a estudante que haja participado do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

I - prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso;

II - juros: a serem estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento;

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado;

IV - amortização: terá início no mês imediatamente subseqüente ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

a) nos doze primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino superior no semestre imediatamente anterior;
b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até uma vez e meia o prazo de permanência na condição de estudante financiado;

V - risco: os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento nos percentuais de vinte por cento e cinco por cento, respectivamente, sendo considerados devedores solidários nos limites especificados;

VI - comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos.

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, o estudante financiado fica obrigado a pagar, trimestralmente, os juros incidentes sobre o financiamento, limitados ao montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 2º É permitido ao estudante financiado, a qualquer tempo, observada a regulamentação do CMN, realizar amortizações extraordinárias do financiamento.

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa da instituição de ensino superior à qual esteja vinculado, poderá o estudante dilatar em até um ano o prazo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso IV e suas alíneas.

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mesmo até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade, ou a substituição do fiador inidôneo.

Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º promoverá a execução das garantias contratuais, conforme estabelecido pela instituição de que trata o inciso II do *caput* do mesmo artigo, repassando ao FIES e à instituição de ensino superior a parte concernente ao seu risco.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 7º Fica a União autorizada a emitir títulos da dívida pública em favor do FIES.

§ 1º Os títulos a que se referem o *caput* serão representados por certificados de emissão do Tesouro Nacional, com características definidas em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os certificados a que se refere o parágrafo anterior serão emitidos sob a forma de colocação direta, ao par, mediante solicitação expressa do FIES à Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Os recursos em moeda corrente entregues pelo FIES em contrapartida à colocação direta dos certificados serão utilizados exclusivamente para abatimento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 8º Em contrapartida à colocação direta dos certificados, fica o FIES autorizado a utilizar em pagamento os créditos securitizados recebidos na forma do art. 14.

Art. 9º Os certificados de que trata o artigo 7º serão destinados pelo FIES exclusivamente ao pagamento às instituições de ensino superior dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do FIES.

Art. 10. Os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior na forma do artigo 9º serão utilizados para pagamento de obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ficando este autorizado a recebê-los.

§ 1º É facultado às instituições de ensino superior a negociação dos certificados de que trata este artigo com outras pessoas jurídicas.

§ 2º Os certificados negociados na forma do parágrafo anterior poderão ser aceitos pelo INSS como pagamento de débitos referentes a competências anteriores a fevereiro de 2001.

Art. 11. A Secretaria do Tesouro Nacional resgatará, mediante solicitação formal do INSS, os certificados destinados àquele Instituto na forma do artigo 10.

Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do FIES e atestada pelo INSS, os certificados, com data de emissão até 1º de novembro de 2000, em poder de instituições de ensino superior que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados, e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

I - não estejam em atraso nos pagamentos referentes aos acordos de parcelamentos devidos ao INSS;

II - não possuam acordos de parcelamentos de contribuições sociais relativas aos segurados empregados;

III - se optantes do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), não tenham incluído contribuições sociais arrecadadas pelo INSS;

IV - não figurem como litigantes ou litisconsortes em processos judiciais em que se discutam contribuições sociais arrecadadas pelo INSS ou contribuições relativas ao salário-educação.

Parágrafo único. Das instituições de ensino superior que possuam acordos de parcelamentos junto ao INSS e que se enquadrem neste artigo, poderão ser resgatados até cinqüenta por cento do valor dos certificados, ficando estas obrigadas a utilizarem os certificados restantes, em seu poder, na amortização dos aludidos acordos de parcelamentos.

Art. 13. Fica o FIES autorizado a recomprar, ao par, os certificados aludidos no art. 9º, mediante utilização dos recursos referidos no inciso II do art. 2º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino superior que atendam o disposto no art. 12.

Art. 14. Para fins da alienação de que trata o inciso III do § 1º do art. 2º, fica o FIES autorizado a receber em pagamento créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, originários das operações de securitização de dívidas na forma prevista na alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do recebimento dos créditos securitizados na forma prevista no *caput* será observado o critério de equivalência econômica entre os ativos envolvidos.

Art. 15. As operações a que se referem os arts. 8º a 11 serão realizadas ao par, ressalvadas as referidas no § 1º do art. 10.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Nos exercícios de 1999 e seguintes, das receitas referidas nos incisos I, II e V do art. 2º serão deduzidos os recursos necessários ao pagamento dos encargos educacionais contratados no âmbito do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

Art. 17. Excepcionalmente, no exercício de 1999, farão jus ao financiamento de que trata esta Lei, com efeitos a partir de 1º de maio de 1999, os estudantes comprovadamente carentes que tenham deixado de beneficiar-se de bolsas de estudos integrais ou parciais concedidas pelas instituições referidas no art. 4º da Lei nº 9.732, de 1998, em valor correspondente à bolsa anteriormente recebida.

Parágrafo único. Aos financiamentos de que trata o *caput* deste artigo não se aplica o disposto na parte final do art. 1º e no § 1º do art. 4º.

Art. 18. Fica vedada, a partir da publicação desta Lei, a inclusão de novos beneficiários no Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

Art. 19. A partir do primeiro semestre de 2001, sem prejuízo do cumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei, as instituições de ensino enquadradas no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ficam obrigadas a aplicar o equivalente à contribuição calculada nos termos do art. 22 da referida Lei na concessão de bolsas de estudo, no percentual igual ou superior a 50% dos encargos educacionais cobrados pelas instituições de ensino, a alunos comprovadamente carentes e regularmente matriculados.

§ 1º A seleção dos alunos a serem beneficiados nos termos do *caput* será realizada em cada instituição por uma comissão constituída paritariamente por representantes da direção, do corpo docente e da entidade de representação discente.

§ 2º Nas instituições que não ministrem ensino superior caberão aos pais dos alunos regularmente matriculados os assentos reservados à representação discente na comissão de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Nas instituições de ensino em que não houver representação estudantil ou de pais organizada, caberá ao dirigente da instituição proceder à eleição dos representantes na comissão de que trata o § 1º.

§ 4º Após a conclusão do processo de seleção, a instituição de ensino deverá encaminhar ao MEC e ao INSS a relação de todos os alunos, com endereço e dados pessoais, que receberam bolsas de estudo.

§ 5º As instituições de ensino substituirão os alunos beneficiados que não efetivarem suas matrículas no prazo regulamentar, observados os critérios de seleção dispostos neste artigo.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.094-28, de 13 de junho de 2001, e nas suas antecessoras.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.207, de 23 de março de 2001.

Brasília, 12 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Renato Souza
Martus Tavares
Roberto Brant

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§ 1º O valor anual ou semestral referido no *caput* deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

Parágrafo único (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual, exceto dos estabelecimentos de ensino que tenham firmado acordo com alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas, bem como quando o valor arbitrado for decorrente da decisão do mediador.

Parágrafo único. Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Lei, o órgão de que trata este artigo poderá tomar, dos interessados, termo de compromisso, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 3º São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do *caput* deste artigo. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 4º Na hipótese de os alunos a que se refere o § 2º, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

Art. 7º São legitimados à propositura das ações previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei e pela legislação vigente, as associações de alunos, de pais de alunos e responsáveis, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, vinte por cento dos pais de alunos do estabelecimento de ensino ou dos alunos, no caso de ensino superior.

Art. 8º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 9º A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:
"Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.
Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação, para as devidas providências.
Art. 7º-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada pelo órgão competente:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes.

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e recredenciamento da instituição de ensino superior.
Art. 7º-C. As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no art. 7º-B.
Art. 7º-D. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em cada exercício social, demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes."

Art. 10. Continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.890-66, de 24 de setembro de 1999, e nas suas antecessoras.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991; o art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 23 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Dias
Pedro Malan
Paulo Renato Souza

DECRETO Nº 5.493, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinqüenta por cento ou de vinte e cinco por cento, para estudantes de cursos de graduação ou seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao PROUNI nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O termo de adesão não poderá abranger, para fins de gozo de benefícios fiscais, cursos que exijam formação prévia em nível superior como requisito para a matrícula.

Art. 2º O PROUNI será implementado por intermédio da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 1º A instituição de ensino superior interessada em aderir ao PROUNI firmará, em ato de sua mantenedora, termo de adesão junto ao Ministério da Educação.

§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

§ 3º É vedada a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI, bem como a concessão de bolsa de estudo a ele vinculada para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior.

§ 4º O Ministério da Educação disporá sobre os procedimentos operacionais para a adesão ao PROUNI e seleção dos bolsistas, especialmente quanto à definição de nota de corte e aos métodos para preenchimento de vagas eventualmente remanescentes, inclusive aquelas oriundas do percentual legal destinado a políticas afirmativas de acesso de portadores de deficiência ou de autodeclarados negros e indígenas.

Art. 3º O professor beneficiário de bolsa integral ou parcial, vinculada ao PROUNI, deverá estar no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública.

Art. 4º A pré-seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo PROUNI terá como base o resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do PROUNI para ingresso em curso de graduação ou seqüencial de formação específica.

Art. 5º Para fins de cálculo do número de bolsas a serem oferecidas pelas instituições que aderirem ao PROUNI ou por entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior, são considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com instituição de ensino superior com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, não beneficiários de bolsas integrais do PROUNI ou da própria instituição, excluídos os inadimplentes por período superior a noventa dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subseqüente ao inadimplemento, nos termos dos arts. 5º e 6º daquela Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de apuração do número de bolsas integrais a serem concedidas pelas instituições de ensino, os beneficiários de bolsas parciais de cinqüenta por cento ou vinte e cinco por cento são considerados estudantes regularmente pagantes, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 6º As instituições de ensino superior que aderirem ao PROUNI nos termos da regra prevista no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, poderão oferecer bolsas integrais em montante superior ao mínimo legal, desde que o conjunto de bolsas integrais e parciais perfaça proporção equivalente a oito inteiros e cinco décimos por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI, efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 1999.

Art. 7º As instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, poderão converter até dez por cento das bolsas parciais de cinqüenta por cento vinculadas ao PROUNI em bolsas parciais de vinte e cinco por cento, à razão de duas bolsas parciais de vinte e cinco por cento para cada bolsa parcial de cinqüenta por cento, em cursos de graduação ou seqüenciais de formação específica, cuja parcela da anualidade ou da semestralidade efetivamente cobrada, com base na Lei nº 9.870, de 1999, não exceda, individualmente, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º As instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, poderão oferecer bolsas integrais e parciais de cinqüenta por cento adicionais àquelas previstas em seus respectivos termos de adesão, destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

Parágrafo único. As bolsas a que se refere o caput serão contabilizadas como bolsas do PROUNI e poderão ser compensadas nos períodos letivos subseqüentes, a critério da instituição de ensino superior, desde que cumprida a proporção mínima legalmente exigida, por curso e turno, nos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI.

Art. 9º A soma dos benefícios concedidos pela instituição de ensino superior será calculada considerando a média aritmética das anualidades ou semestralidades efetivamente cobradas dos alunos regularmente pagantes, nos termos deste Decreto, excluídos os alunos beneficiários de bolsas parciais, inclusive os beneficiários das bolsas adicionais referidas no art. 8º.

Art. 10. A permuta de bolsas entre cursos e turnos, quando prevista no termo de adesão, é restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e turno, e o número de bolsas resultantes da permuta não pode ser superior ou inferior a este limite, para cada curso ou turno.

Art. 11. As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas, a partir da assinatura do termo de adesão ao PROUNI, a ampliar o número de vagas em seus cursos, respeitadas as seguintes condições:

I - em observância estrita ao número de bolsas integrais efetivamente oferecidas pela instituição de ensino superior, após eventuais permutas de bolsas entre cursos e turnos, observadas as regras pertinentes; e

II - excepcionalmente, para recompor a proporção entre bolsas integrais e parciais originalmente ajustada no termo de adesão, única e exclusivamente para compensar a evasão escolar por parte de estudantes bolsistas integrais ou parciais vinculados ao PROUNI.

Art. 12. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior envolvida, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas.

§ 1º Aplica-se ao processo administrativo previsto no caput, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se falta grave:

I - o descumprimento reincidente da infração prevista no inciso I do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, apurado em prévio processo administrativo;

II - instituir tratamento discriminatório entre alunos pagantes e bolsistas beneficiários do PROUNI;

III - falsear as informações prestadas no termo de adesão, de modo a reduzir indevidamente o número de bolsas integrais e parciais a serem oferecidas; e

IV - falsear as informações prestadas no termo de adesão, de modo a ampliar indevidamente o escopo dos benefícios fiscais previstos no PROUNI.

§ 3º Da decisão que concluir pela imposição de penalidade caberá recurso ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. Para o cálculo da aplicação em gratuidade de que trata o art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005, serão contabilizadas bolsas integrais, bolsas parciais de cinqüenta por cento ou de vinte e cinco por cento e assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa, quando se referir às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação da referida Lei.

Parágrafo único. Para o cálculo previsto no caput, relativo às turmas iniciadas antes de 13 de setembro de 2004, poderão ser contabilizados os benefícios concedidos aos alunos nos termos da legislação então aplicável.

Art. 14. A instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI apresentará ao Ministério da Educação, semestralmente, de acordo com o respectivo regime curricular acadêmico:

I - o controle de freqüência mínima obrigatória dos bolsistas, correspondente a setenta e cinco por cento da carga horária do curso;

II - o aproveitamento dos bolsistas no curso, considerando-se, especialmente, o desempenho acadêmico; e

III - a evasão de alunos por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando-se os estudantes vinculados ao PROUNI.

§ 1º A entidade beneficente de assistência social que atue no ensino superior e aderir ao PROUNI encaminhará ao Ministério da Educação relatório de atividades e gastos em assistência social, até sessenta dias após o encerramento do exercício fiscal.

§ 2º Considera-se assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa o desenvolvimento de programas de assistência social em conformidade com o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que não integrem o currículo obrigatório de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica.

§ 3º O Ministério da Educação estabelecerá os requisitos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo estudante vinculado ao PROUNI, para fins de manutenção das bolsas.

Art. 15. As bolsas reservadas aos trabalhadores da instituição de ensino superior e seus dependentes decorrentes de convenção coletiva ou acordo trabalhista, nos termos da lei, serão ocupadas em observância aos procedimentos operacionais fixados pelo Ministério da Educação, especialmente quanto à definição de nota de corte para seleção de bolsistas e aos métodos para o aproveitamento de vagas eventualmente remanescentes, sem prejuízo da pré-seleção, conforme os resultados do ENEM.

Parágrafo único. A instituição de ensino superior interessada em conceder bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI, nos termos do caput, deverá informar previamente ao Ministério da Educação e encaminhar cópia autenticada dos atos jurídicos que formalizam convenção coletiva ou acordo trabalhista, com as respectivas alterações posteriores.

Art. 16. As mantenedoras de instituições de ensino superior que optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deverão assegurar a continuidade das bolsas concedidas às turmas iniciadas antes de 13 de setembro de 2004, nos cinco anos previstos para a transformação do regime jurídico.

Art. 17. O acompanhamento e o controle social dos procedimentos de concessão de bolsas, no âmbito do PROUNI, serão exercidos:

I - por comissão nacional, com função preponderantemente consultiva sobre as diretrizes nacionais de implementação;

II - por comissões de acompanhamento, em âmbito local, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local.

Parágrafo único. O Ministério da Educação definirá as atribuições e os critérios para a composição da comissão nacional e das comissões de acompanhamento.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 5.245, de 15 de outubro de 2004.

Brasília, 18 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro